

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO

ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS NA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Controladoria-Geral do Município Poder Executivo – Prefeitura Luziânia/GO



Goiânia/GO, outubro de 2024

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL - Nº 10/2024 -

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)

Presidente: Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto

Processo nº: 01392/20

Relator: Conselheiro Fabrício Macedo Motta

Diretoria: 3ª Região

DO MONITORAMENTO

Modalidade de fiscalização: Auditoria Operacional

Ato originário: Acórdão nº 04186/2021

Área temática: Gestão Administrativa e Financeira (Controle Interno)

Objetivo: Acompanhar e avaliar o grau de cumprimento das determinações e

recomendações do Acórdão nº 04186/2021

Unidade técnica responsável: Comissão Especial de Auditoria

Atos de designação: Portarias da Presidência nºs 43/2020, 90/2020, 110/2021, 40/2022 e 401/2023; e Despachos da CEA¹ nºs 18/2021, 13/2022, 40/2022, 8/2023, 60/2023, 19/2024 e 29/2024.

Período abrangido pelo 3° ciclo de execução do plano de ação: julho de 2022² a 27 de setembro de 2024).³

Equipe responsável pelo monitoramento

Daniel Wagner da Silva (coordenador e membro)

Monara Machado Rezende e Silva (membro)

Thiago da Costa Gonçalves (supervisor)

Bruna Carneiro Marques Maciel (supervisora em substituição⁴)

Daniel Ferreira Gonçalves (supervisor em substituição⁵)

Leandro Bottazzo Guimarães (supervisor em substituição⁶)

² Data da apresentação do Plano de Ação.

¹ Comissão Especial de Auditoria.

³ Data pactuada para o encaminhamento do relatório e da documentação comprobatória relativa ao terceiro ciclo de execução do plano de ação: 31/5/2024. Porém, houve envio de documentação complementar até 27/9/2024.

⁴ De 25/4/2022 a 20/5/2022, de 16/10/2023 a 1º/11/2023 e de 12 a 21/8/2024.

⁵ De 13/5/2024 a 29/5/2024.

⁶ De 13/10/2022 a 22/10/2022, de 6/2/2023 a 10/2/2023.

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DESTINATÁRIOS DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO

Município auditado: Luziânia

Órgão: Controladoria-Geral Interna

Responsável: Ângela Aparecida Nunes

Período de representação: 2/1/2021 a 31/12/2024 7

CPF: xxx.518.471-xx

Cargo: Controladora-Geral Interna

Órgão: Poder Executivo – Prefeitura

Responsável: Diego Vaz Sorgatto

Período de representação: 1/1/2021 a 31/12/2024 8

CPF: xxx.428.261-xx

Cargo: Prefeito

⁷ https://wwws.tcm.go.gov.br/passaporte/#/representacao/detalhamento/41247.

⁸ https://wwws.tcm.go.gov.br/passaporte/#/representacao/detalhamento/41191.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO5	
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES7	
2.1	Análise quanto ao cumprimento da Determinação 1.17	
2.2	Análise quanto ao cumprimento da Determinação 1.211	
2.3	Análise quanto ao cumprimento da Determinação 1.315	
2.4	Análise quanto ao cumprimento da Determinação 1.418	
2.5	Análise quanto à implementação da Recomendação 2.120	
2.6	Análise quanto à implementação da Recomendação 3.122	
2.7	Análise quanto à implementação da Recomendação 3.224	
2.8	Análise quanto à implementação da Recomendação 3.327	
3.	VALIDAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS32	
4.	ANÁLISE DA ESTRUTURA DA CGM37	
5.	BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS39	
6.	OUTRAS ANÁLISES40	
6.1	Análise quanto ao requerimento dos gestores de novo cronograma40	
6.2	Análise quanto à relação custo-benefício da auditoria42	
7.	BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES44	
8.	CONCLUSÃO	
9.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO48	
APÊ	ÈNDICES51	
	ndice 1 – Atribuições do OCCI relacionadas na IN TCMGO nº 8/2021, e sua relação com as atribuiçõe CGM regulamentadas e a regulamentar em Luziânia51) S
	ndice 2 – Atribuições das Unidades Administrativas relacionadas na IN TCMGO nº 8/2021, e sua relaçã n as atribuições dos órgãos e entidades regulamentadas e a regulamentar no Município de Luziânia54	io
	ndice 3 – Atribuições do OCCI conforme deliberação do acórdão, em comparação com as atribuições o regulamentadas e a regulamentar no Município de Luziânia56	la
rela	ndice 4 — Atribuições das Unidades Administrativas (Executoras) conforme deliberação do acórdão, e su ção com as atribuições dos órgãos e entidades regulamentadas e a regulamentar no Município de Luziân 	
	ndice 5 – Servidores lotados na CGM do Município de Luziânia59	
Apê	ndice 6 – Sugestões de Cursos Virtuais (<i>On-Line</i>) Gratuitos	
Apê	ndice 7 - Situação geral das ações executadas pelos gestores62	
Apê	ndice 8 – Validação Controles Internos	
Apê	ndice 9 – Metodologia para analisar a adequação da macrofunção auditoria interna governamental 68	
Apê	ndice 10 – Partes interessadas	
LIS	TA DE ILUSTRAÇÕES72	

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento relativo ao <u>terceiro e último ciclo de</u> <u>execução do plano de ação</u>, cujo objetivo é avaliar as providências adotadas⁹ pelo auditado em atendimento às deliberações¹⁰ proferidas no **Acórdão nº 04186/2021 – Tribunal Pleno**, bem como aferir os benefícios reais efetivos decorrentes de sua efetivação, após um período razoável pactuado com os gestores de forma consensual.

O presente trabalho de monitoramento está previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal para o exercício de 2023 e 2024 (RA¹¹ TCMGO nº 15/2023 e nº 27/2024), e a descrição do seu planejamento consta do Plano de Trabalho do Monitoramento nº 2/2023 e na respectiva Matriz de Planejamento¹².

O objeto do monitoramento são as ações (medidas) adotadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Controladora-Geral do Município de Luziânia para solucionar os problemas identificados durante a auditoria operacional (AOp), detalhadas no Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCMGO em sua versão devidamente adequada e encaminhada em 17/3/2023, mediante Ofício nº 20/2023-CGI¹³ (fls. 260 a 272, vol. 1/2, fase cumprimento).

Isto posto, acordou-se com os gestores a realização de 3 (três) ciclos de execução do plano de ação¹⁴, sendo que no monitoramento¹⁵ de cada um deles são considerados os prazos previstos para a execução das medidas propostas.

Este Relatório apresenta o <u>balanço final do atendimento das</u> <u>deliberações do Acórdão nº 04186/21 – Tribunal Pleno, no que concerne ao Terceiro e Último Ciclo de Execução do Plano de Ação</u>, com o objetivo de acompanhar e avaliar o grau de atendimento das deliberações do acórdão e <u>cientificar</u> os gestores sobre as medidas a serem adotadas em relação à situação detectada.

⁹ Grau de cumprimento / implementação das deliberações do Acórdão nº 04186/2021 – Tribunal Pleno.

¹⁰ Decorrentes da fiscalização na modalidade auditoria operacional junto ao Órgão Central de Controle Interno (OCCI) do município de Luziânia, constante nos autos nº 01392/20 (cujo objetivo foi verificar o desempenho do seu OCCI no cumprimento de sua missão institucional):

DETERMINAR ao Sr. Diego Vaz Sorgatto, Prefeito de Luziânia, e, no que couber, à Sra. Ângela Aparecida Nunes, Controladora Interna, ou a quem vier a substitui-los, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, PLANO DE AÇÃO especificando as ações e medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os respectivos responsáveis e prazos previstos para implementação de cada uma delas, para posterior monitoramento, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização do TCMGO e na RA TCMGO nº 113/2019, art. 13 e Anexo I.

¹¹ Resolução Administrativa.

¹² Fls. 326/335, vol. 1/2, fase de cumprimento das deliberações do Acórdão 04186/2021).

¹³ Controladoria-Geral Interna.

¹⁴ Primeiro ciclo: 31/7/2023. Segundo ciclo: 30/11/2023. Terceiro e último ciclo: 31/5/2024 (Ofício nº 17/2023-CEA).

¹⁵ Conforme artigo 19 da RA TCMGO nº 113/2019.



Assim, em concordância com o cronograma pactuado com os gestores, o relatório relativo ao terceiro e último ciclo de execução do plano de ação e sua documentação comprobatória foram encaminhados pelos gestores via plataforma *Ticket*, conforme consta no Papel de Trabalho (PT) nº 23/2024 – Análise dos Dados Coletados no 3º Ciclo de Execução Plano de Ação, tendo sido realizada uma análise detalhada dessa documentação, segundo consta no referido papel de trabalho, seguindo a sequência lógica abaixo:

 I) primeiramente, para cada recomendação do acórdão foi analisado o andamento das respectivas ações propostas no plano de ação, sendo cada uma dessas ações classificadas de acordo com a seguinte escala:

Quadro 1 – Escala quanto ao andamento das ações propostas

Classificação da ação	Interpretação
Realizada	Os gestores executaram a ação, conforme proposto no plano de ação e dentro dos prazos previstos.
Em andamento	A execução da ação proposta está em curso ou ainda não foi iniciada e não há atraso, pois os prazos estão de acordo com o previsto no plano de ação.
Dispensável	A ação inicialmente proposta no plano de ação deixou de ser necessária para o atingimento dos objetivos da deliberação; nesse caso essa ação não mais será considerada na definição do grau de implementação da deliberação.
Atrasada	A execução da ação proposta está em curso ou ainda será iniciada, contudo há atraso, pois o prazo de início e/ou término diverge do previsto no plano de ação.
Não realizada	Os gestores informaram que não realizarão a ação proposta ou a consideraram realizada, sem, contudo, comprovar adequadamente sua realização.

Elaboração: Equipe de auditoria (2024).

- II) na sequência, para cada recomendação do acórdão foi analisado:
- a) se as ações realizadas foram suficientes para atingir os objetivos da recomendação, analisando-se para tanto se o conjunto das ações propostas proporcionou os resultados esperados quando da propositura da deliberação;
- b) o grau de implementação da recomendação, com base no panorama dos resultados alcançados, sendo que esse grau de implementação foi classificado conforme escala abaixo:

Quadro 2 – Escala do grau de atendimento (situação) da deliberação

Cumprida ¹⁶ /	A deliberação foi atendida e comprovada no período monitorado.
Implementada ¹⁷	A deliberação foi atendida e comprovada no periodo monitorado.

¹⁶ O termo "cumprida" refere-se ao atendimento de deliberação advinda de "determinação".

Página 6 de 72

¹⁷ O termo "implementada" refere-se ao atendimento de deliberação advinda de "recomendação".



Em cumprimento e no prazo / Em implementação e no prazo ¹⁸	As providências para cumprir ou implementar a deliberação <u>ainda estão em curso, e dentro do prazo</u> , ou o cumprimento ou a implementação é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram concluídos.
Parcialmente cumprida / Parcialmente implementada	O qestor considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, <u>sem cumpri-la ou implementá-la totalmente</u> . Será objeto de monitoramento no próximo ciclo.
Em cumprimento com o prazo expirado / Em implementação com o prazo expirado	As providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso, com o prazo expirado, ou o cumprimento ou a implementação é medida em unidades de produtos e nem todos os produtos foram concluídos. Será objeto de monitoramento no próximo ciclo.
Não cumprida / Não implementada	Não foram implementadas as medidas pactuadas/estabelecidas para observância do Acórdão, nem outras para remediar a situação incialmente identificada.
Não mais aplicável	Em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexequível o cumprimento ou a implementação da deliberação.
Não iniciada e no prazo	Prazo não iniciado, de acordo com a coluna Prazo de Cumprimento / Implementação do Plano de Ação; ou não foram iniciadas providências para atender a deliberação, e o prazo final para implementação não está expirado. Deve ser objeto de monitoramento no próximo ciclo.

Fonte: Padrões de Monitoramento do TCU (2009). Elaboração: Equipe de auditoria (2024)

c) por fim, foram identificados os benefícios reais efetivos advindos do atendimento da deliberação.

Isto posto, segue a análise de cada deliberação:

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

1. Determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Controladora-Geral Interna do Município, ou a quem vier a substituí-los, conforme Acórdão nº 4186/2021

2.1 Análise quanto ao cumprimento da Determinação 1.1

Descrição da determinação a ser cumprida¹⁹:

- **1.1.** Atualizar a regulamentação das atribuições da Controladoria Geral Interna do Município de Luziânia, bem como de todo o SCI, tendo em vista a necessidade de controlar todos os atos da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do Ente, baseando-se nas diretrizes de auditoria interna do setor público, de modo que:
- 1.1.1 sejam esclarecidas as finalidades institucionais do Órgão Central de Controle Interno, a saber: avaliar a legalidade e os resultados da gestão; avaliar os controles internos de gestão; assessorar a administração na governança, gestão de riscos e padronização de rotinas administrativas; contribuir para o fomento da transparência e do controle social; apoiar o controle externo; e sejam definidas as atividades que devem ser desenvolvidas pelo OCCI para atingir a essas finalidades;
- 1.1.2 haja diferenciação entre as responsabilidades relacionadas à condução do SCI, atribuindo expressamente as atividades de primeira linha às unidades executoras dos processos, considerando que: a) cabe ao dirigente máximo da entidade, poder, órgão ou entidade implementar os controles internos de gestão e garantir os elementos necessários ao adequado funcionamento do SCI; b) cabe à alta gestão de cada um dos órgãos e entidades municipais gerenciar os riscos relacionados aos objetivos de sua pasta, definir o desenho e implementar os controles internos relacionados às suas diversas atividades; c) cabe ao corpo funcional de todos os órgãos e entidades do Município executar os controles internos de gestão conforme concebidos em relação às atividades que lhe são correlatas; d) cabe ao Órgão Central de Controle Interno assessorar os gestores na concepção dos controles internos de gestão (indicando boas práticas, por exemplo) e avaliar os controles internos de gestão, verificando sua adequação e eficácia de forma independente, atuando, predominantemente na terceira linha do SCI.

Página 7 de 72

¹⁸ Quando existem informações do gestor acerca da execução de ações, **porém ainda não se comprovou com documentos**.

¹⁹ Verificar se o cumprimento / a implementação da deliberação trata causas (tem potencial de resolver o problema) e/ou mitiga efeitos. Ao analisar as ações executadas para cumprir / implementar as deliberações, verificar se: a) o problema foi resolvido conforme medido / mensurado na matriz de achados (achados e respectiva situação encontrada); b) o problema foi solucionado (causa provada foi devidamente tratada); c) o impacto foi mitigado (efeito é real e foi mitigado por meio dos benefícios reais identificados).



- 1.1.3 não seja atribuída à CGI a execução de controles internos de gestão nem outras atividades que não são afetas às suas atribuições;
- **1.1.4** haja uma melhor interação entre a Ouvidoria e a CGI, possibilitando ao OCCI utilizar os registros para planejamento das ações de fiscalização e também avaliar e analisar riscos, considerando que a Ouvidoria é a principal porta de entrada de riscos, bem como para monitorar os andamentos cabíveis a outros gestores do Município.

Em primeiro lugar, importante enfatizar que a determinação acima é considerada uma <u>deliberação-chave</u>²⁰ do Acórdão nº 04186/2021, caracterizada assim por ser uma das deliberações que têm o potencial de gerar os efeitos mais importantes diante de todo o proposto no Acórdão.

Isso porque tal deliberação foi formulada visando combater causas relacionadas a todos os seis achados identificados na auditoria operacional que deu origem ao presente monitoramento (vide Capítulo 3 do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional nº 1/2021).

Na ocasião, foi verificado na auditoria que a regulamentação das atribuições da Controladoria-Geral do Município de Luziânia não era suficiente para proporcionar clareza quanto às finalidades institucionais da CGM e suas principais áreas de atuação, o que ocasionava uma lacuna de atuação do órgão em relação a várias de suas atribuições.

Nesse sentido, segue análise das medidas propostas pelos gestores em seu Plano de Ação para cumprir a Deliberação 1.1 do Tribunal Pleno:

Análise das ações executadas previstas no plano de ação

Ação prevista (1.1.a): Estudo preliminar das necessidades da CGI;

Ação <u>executada</u> **(1.1.a)**: A CGI²¹ entendeu que "não houve necessidade de estudos preliminares, uma vez que o Relatório de AOp²² elaborado pela CEA demonstrou essas necessidades", porém argumentou que, "atualmente, se esbarra na vedação contida no inciso, tendo em vista que existe criações de cargos para que se possa implementar todas as ações recomendadas por esta Corte" (Terceiro relatório de execução do plano de ação).

Análise <u>da unidade técnica</u>: O Relatório Consolidado nº 1/2021 evidenciou a necessidade de atualização e regulamentação das atribuições da CGI de Luziânia (IN TCMGO nº 8/2021, art. 10, incisos I ao XIX), bem como das unidades administrativas executoras dos controles internos administrativos²³ relativos aos atos da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do município (IN TCMGO nº 8/2021, art. 11, incisos I ao X e Anexo 1). No que concerne à aplicação do inciso VIII, art. 73, da Lei nº 9.504/1997 (que estabelece normas para as eleições), tal justificativa tem o condão apenas de protelar o cumprimento da determinação do Acórdão nº 04186/21, pois a referida minuta do projeto de lei <u>encontra-se na procuradoria-geral do município desde 2022</u> (Ofícios nº 82/2022-CGI; nº 101/14.10.2022-CGI; nº 112/18.11.2022-CGI), e no segundo relatório de execução do plano de ação foi informado pelos gestores que o referido projeto de lei estava previsto para ser enviado ao Poder Legislativo no primeiro semestre de 2024 (Ofício 36/2024-GAP-CGM em resposta ao Ofício nº 60/2023-CEA). Note-se, que no estudo quanto ao impacto orçamentário e impacto nas despesas com pessoal, <u>foi concluído que o índice de pessoal será mantido dentro dos patamares legais e constitucionais</u>. Por fim, mesmo com a publicação da nova Lei em 2024, <u>o art. 34 dispõe que a realização de concurso deverá ocorrer no prazo de doze meses</u>, motivo pelo qual esta ação pode ser considerada realizada,

Página 8 de 72

²⁰ De acordo com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), as deliberações-chave são aquelas geradoras dos impactos considerados mais importantes, em termos financeiros ou qualitativos (MAO, 549).

²¹ Controladoria-Geral Interna.²² Auditoria Operacional.

²³ Também conhecidos em outras referências como controles internos da gestão (IN Conjunta CGU/MP nº 1/2016); controles internos primários; controles internos de primeira linha (Modelo das Três Linhas do *The IIA*; Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14133/2021, art. 169, inciso I); e controles específicos (IN TCMGO nº 8/2021, art. 11 e Anexo 1).



pois os estudos preliminares e a própria minuta do projeto de lei resguardam os gestores quanto à vedação prevista na Lei Federal nº 9507/1997.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Realizada

Ação <u>prevista</u> (1.1.b): Elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão e atualização da Lei nº 2.842/2005 e alteração da Lei nº 3.559/2013.

Ação executada (1.1.b): "encaminhamento ao Senhor Diego Vaz Sorgatto, Prefeito, Projeto de Lei de criação e estruturação do Sistema de Controle Interno – Ofício nº 112/2022-CGI".

Análise da unidade técnica: Foi elaborada minuta do Projeto de Lei (PL) de criação e estruturação do SCI (fls. 391/398), e encaminhada ao Prefeito (Processo nº 2022.050931, Ofícios nº 112 de 18/11/2022-CGI, nº 101 de 14/10/2022-CGI, e nº 082/2022). Porém, não consta na minuta do PL as atribuições de todo o SCI como, por exemplo, os controles específicos de responsabilidade das unidades administrativas (executoras). As Unidades Executoras de Controle Interno dizem respeito às Unidades Administrativas direta ou indireta que compõe o Poder Executivo (PL, art. 22). Grifos acrescentados.

- Cada <u>Unidade Administrativa</u> do Poder Executivo <u>deve estruturar</u> o setor que desenvolverá as funções de controle interno como ações de supervisão, controle e monitoramento da gestão e da governança, tratamento de riscos, de integridade, de *compliance* e atividades correlatas (PL, art. 23, *caput*). Grifos acrescentados.
- Portanto, na minuta do PL <u>não constam quais são as unidades administrativas executoras dos controles específicos</u>, existindo apenas a indicação de que deve haver estrutura para tal.
- Note-se que a regulamentação desses controles internos específicos pode ser por meio de Decreto, Instrução Normativa, e Portaria, por exemplo, porém os gestores não indicaram nenhum desses normativos, restando evidente a necessidade de regulamentação, motivo pelo qual a ação está atrasada. Embora os gestores não tenham indicado os normativos, algumas instruções normativas e portarias se referem aos controles internos específicos, conforme análise constante nos apêndices 2 e 4 desse papel de trabalho.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação prevista (1.1.c): Análise do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria-Geral do Município;

Ação executada (1.1.c): "em análise".

<u>Análise da unidade técnica</u>: Até o momento não houve análise / manifestação do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria-Geral do Município, motivo pelo qual a ação está atrasada.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação prevista (1.1.d): Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Município;

Ação executada (1.1.d): "ainda em análise pela Procuradoria, não encaminhado".

Análise da unidade técnica: Não encaminhado o PL ao Legislativo até o momento, pois está em análise por parte da PGM. Existe previsão de envio no primeiro semestre de 2024 (Ofício 36/2024-GAP-CGM em resposta ao Ofício nº 60/2023-CEA). Desse modo, verifica-se que não foram apresentados documentos que demonstrem o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, motivo pelo qual a ação não foi realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Não realizada

Ação prevista (1.1.e): Apreciação, votação e publicação da Lei;

Ação executada (1.1.e): "em análise, não encaminhado".

Análise da unidade técnica: Não foram apresentados documentos que demonstrem o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, motivo pelo qual a ação não foi realizada.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Não realizada

Ação prevista (1.1.f): Revisão e atualização da legislação e normativos municipais;

Ação executada (1.1.f): Em andamento ao considerar as ações anteriores (1.1.a até 1.1.e).

Análise da unidade técnica: Existem atribuições da CGM previstas no art. 10 da IN TCMGO nº 8/2021, que não constam na minuta do PL, bem como há atribuições das unidades administrativas executoras dos controles específicos previstas na determinação 1.1 e no art. 11 e Anexo 1 da IN TCMGO nº 8/2021 que não constam na minuta do PL, porém foram identificadas nos demais normativos do município de Luziânia. Note-se que a análise detalhada das ações relacionas à deliberação correspondentes aos itens 1.1.1 ao 1.1.4 e respectivas alíneas consta nos apêndices 1 ao 4 desse papel de trabalho. Note-se que foi questionado junto aos gestores, em reunião, sobre essa regulamentação dos controles específicos (atividades de 1ª linha) tendo sido respondido pela CGI que não há regulamentação. No entanto, conforme análise constante no apêndice 2, quadro 7, os controles internos específicos

Página **9** de **72**



estão normatizados no município por meio da Lei nº 3559/2013 e de algumas instruções normativas e portarias. Na entrevista com os gestores foi retomado esse assunto e a controladora-geral mencionou que existem algumas <u>normas específicas consideradas essenciais já publicadas (decreto regulamentando a nova lei de licitações, instruções normativas, portarias, por exemplo) regulamentando esses controles internos específicos. Por fim, no que tange às atribuições da CGM ainda há necessidade de atualização da regulamentação (Lei 2842/2005²⁴ e Lei 3559/2013²⁵), motivo pelo qual a ação está atrasada. Sobre a minuta do projeto de lei, foi sugerido ao conselheiro relator <u>enviar</u> novamente aos gestores o detalhamento da análise da CEA, no que concerne ao conteúdo da minuta, pois não consta no texto tanto regulamentação dos controles internos específicos quanto os responsáveis pela execução (secretarias, por exemplo).</u>

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Conclusões quanto ao cumprimento da determinação								
Resultado esperado	Atingiu?		Atingiu?		Comentários			
■ Houve atualização e regulamentação das atribuições da CGI de Luziânia, bem como de todo o SCI (unidades administrativas executoras dos controles específicos), tendo em vista a necessidade de controlar todos os atos da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do município, baseando-se nas diretrizes de auditoria interna governamental do setor público?		X	 Pois a minuta do projeto de lei não contempla as atribuições de todo o SCI e encontra-se em análise na PGM desde o exercício de 2022. Pois ainda não houve a atualização da regulamentação (Lei 2842/2005 e Lei 3559/2013) no que tange às atribuições da CGI. Pois houve apenas regulamentação parcial das atribuições das unidades administrativas. 					
Situação da deliberação após análise da equipe: 2	6		Em cumprimento com o prazo expirado					

Benefícios reais efetivos identificados: Em razão da situação atual quanto ao cumprimento da determinação, ainda não é possível identificar benefícios reais efetivos para o município em relação às ações até então realizadas, pois ainda não existe regulamentação que propicie a atuação da CGM conforme as diretrizes e as boas práticas da atividade de auditoria interna governamental do setor público, mas apenas uma minuta de projeto de lei em análise na PGM desde 2022 e a Lei nº 3559/2013, artigos 38 a 40. No que concerne ao SCI, uma das melhorias foi a regulamentação de alguns controles internos específicos por meio de instruções normativas e portarias, porém alguns controles internos específicos ainda carecem de regulamentação atualizada. O primeiro benefício seria a atualização da regulamentação do SCI (OCCI e unidades administrativas), especialmente com relação à CGM, porém não houve atualização. Outro benefício seria a atuação da CGM na terceira linha, porém não foi possível identificar essa atuação e verifica-se que a atuação da CGM ainda se concentra na primeira linha, embora a Lei nº 3559/2013, art. 40, disponha que é de competência da CGI elaborar técnicas de auditoria, roteiros, manuais, diretrizes, planos de auditoria e relatórios.

■ Desse modo restaram prejudicadas as seguintes ações, as quais deveriam ser realizadas após a nova regulamentação: ação 1.1.2.b.ii. Elaboração de cartilha sobre o tema de forma a orientar a gestão de riscos nas unidades"; ação 1.1.2.b.iv. Reuniões com os gestores e secretários para orientação quanto ao tema; ação 1.1.2.c.i. Realizar oficinas com os servidores atuantes nos controles internos; ação 1.1.2.c.ii. Elaborar rotinas e métodos para verificar o desempenho dos controles internos; ação 1.1.2.c.ili. Acompanhar a execução dos controles internos nas respectivas unidades administrativas.

Pelo exposto, a situação da **DELIBERAÇÃO 1.1 (E SUBITENS 1.1.1 AO**

1.1.4), é "EM CUMPRIMENTO COM O PRAZO EXPIRADO", visto que até o momento (27/9/2024) houve atualização e regulamentação apenas dos controles

²⁴ Esta lei de 2005 menciona as finalidades, competências (atribuições) do SCI e não especifica quem são os responsáveis dentro do SCI (CGM e unidades administrativas), tendo sido verificado que algumas atribuições foram regulamentadas por meio da Lei nº 3559/2013, decreto, instruções normativas e portarias.

²⁵ Em 2013, o art. 39, *caput*, desta lei direcionou a seguinte finalidade (atribuição) à CGI: "<u>assessorar, orientar, acompanhar e avaliar</u> os <u>atos de gestão</u> da Prefeitura Municipal de Luziânia, o qual compete <u>propor normas e procedimentos</u> para a adequação das especificações dos materiais e serviços e para o <u>aprimoramento dos controles</u> sobre os atos que impliquem <u>despesa ou obrigações</u>". O parágrafo único menciona que o SCI está sob a responsabilidade da CGI, órgão central de controle (OCC). O art. 40 dispõe sobre as seguintes <u>competências</u> (atribuições) da CGI: I – a observância de normas, <u>técnicas de auditoria</u>, <u>roteiros</u>, <u>manuais</u> e <u>diretrizes</u> estabelecidas pelo órgão central; a observância e execução dos <u>planos de auditoria</u> aprovados pelo órgão central; a elaboração de <u>relatórios</u> requisitados pelo órgão central. Grifos acrescentados

²⁶ <u>Situação (grau de atendimento) da deliberação</u>: A equipe analisou o conjunto das ações executadas de modo que a situação de cada deliberação seja única. Desse modo, após a análise das seis ações executadas (1.1.a, 1.1.b, 1.1.c, 1.1.d, 1.1.e, 1.1.f; e subitens 1.1.1 ao 1.1.4) para cumprir a determinação 1.1, a equipe concluiu que a deliberação pode ser considerada como "em cumprimento com o prazo expirado", pois ainda há expectativa de que os gestores cumpram a determinação, conforme entrevista com os gestores (PT 27).

internos de primeira linha, isto é, dos controles específicos de responsabilidade das unidades administrativas. No tocante às atribuições da CGM, o projeto de lei ainda não foi encaminhado ao Legislativo e, além disso, esse projeto de lei não é suficiente para atingir os objetivos da deliberação, conforme análises acima.

Finalmente, por tratar-se de <u>deliberação-chave</u>, sugere-se <u>CIENTIFICAR</u> a alta gestão (prefeito, procurador-geral e secretários do município) sobre a importância de atualizar a regulamentação da Controladoria-Geral do Município por meio de lei, decreto, instrução normativa, portaria, por exemplo, de forma a atender integralmente a deliberação, ainda que seja a curto, médio e longo prazo.

2.2 Análise quanto ao cumprimento da Determinação 1.2

Descrição da determinação a ser cumprida:

1.2. Estruturar adequadamente a CGI, de modo a: a) conferir-lhe a autonomia e independência necessárias à realização de suas atividades de auditoria interna; b) identificar as necessidades quantitativas e qualitativas de pessoal para o cumprimento da missão institucional do OCCI e prover o quadro funcional da Controladoria de acordo com essas necessidades; c) identificar as necessidades de recursos tecnológicos para a atuação satisfatória da CGI e buscar prover o órgão com esses recursos; d) considerar a criação da carreira de auditor interno ou de nomenclatura similar, assegurando-lhe a independência para a execução do trabalho; e) realizar concurso público para a carreira de auditor interno. f) solicitar ao Chefe do Poder Executivo que disponibilize pessoal efetivo com conhecimento, habilidades e atitudes afetas ao cargo até que seja realizado o concurso.

Incialmente, importante destacar que a determinação acima é considerada uma <u>deliberação-chave</u> do Acórdão nº 04186/2021, caracterizada assim por ser uma das deliberações que têm o potencial de gerar os efeitos mais importantes diante de todo o proposto no Acórdão.

Isso porque tal deliberação foi formulada visando atacar causas relacionadas a todos os seis achados identificados na auditoria operacional que deu origem ao presente monitoramento (vide Capítulo 3 do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional nº 1/2021).

Na auditoria foi constatado que a estrutura inadequada da CGM (principalmente no que tange à estrutura de pessoal e tecnológica) observada naquela época, contribuía significativamente para a ineficácia do órgão no exercício de sua missão institucional. Assim, sanar tal situação se revela de suma importância para garantir que os resultados esperados com as deliberações do acórdão sejam atingidos.

Nesse sentido, segue análise das medidas propostas pelos gestores em seu Plano de Ação para cumprir a Deliberação 1.2 do Tribunal Pleno:



Análise das ações executadas previstas no plano de ação

Ação prevista (1.2.a): "Revisar e atualizar a Lei nº 2.842/2005".

Ação <u>executada</u> (1.2.a.): Elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão e atualização da Lei nº 2.842/2005 e alteração da Lei nº 3.559/2013 e encaminhamento à PGM em 2022, com reiterações ao Prefeito mediante ofícios.

Análise da unidade técnica: A minuta do projeto de lei dispõe sobre a autonomia e independência necessárias à realização de atividades de auditoria interna governamental por parte da CGI, porém está em análise desde 2022, motivo pelo qual a ação está atrasada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (1.2.b): "i) Juntamente com a Divisão de Recursos Humanos traçar o perfil profissiográfico dos cargos do SCI ²⁷; ii) Revisar e atualizar a Lei nº 2.842/2005".

Ação executada (1.2.b): "em análise".

<u>Análise da unidade técnica</u>: Embora tenham sido identificadas as necessidades quantitativas e qualitativas de pessoal para o cumprimento da missão institucional do OCCI, até o momento não foi possível prover o quadro funcional da CGI de acordo com essas necessidades, pois a minuta do PL de criação e estruturação do SCI encontra-se na PGM desde 2022, motivo pelo qual a ação está atrasada.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação prevista (1.2.c): "i) Oficiar a Secretaria de Administração sobre as aquisições de scanners de alta demanda, computadores de melhor desempenho, impressoras e copiadoras, ramais e aparelhos telefônicos, aparelho de smartphone com acesso à internet e aplicativos de mensagens; ii) Oficiar a Secretaria de Planejamento sobre a necessidade da criação de página específica da Controladoria Geral Interna no site institucional; iii) Alimentação contínua de informações na página destinada às ações da CGI".

Ação executada (1.2.c): "Itens i e ii em execução; item iii em construção".

<u>Análise da unidade técnica</u>: No que se refere a equipamentos tecnológicos, atualmente está satisfatório (c.i). Até o momento existe apenas publicação do art. 39 da Lei Municipal nº 3559/2013, que dispõe sobre as competências da CGM, e não há atualização desde agosto de 2022 (c.ii, c.iii), motivo pelo qual a ação está atrasada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (1.2.d): "i) Revisar e atualizar a Lei nº 2.842/2005; ii) Oficiar a Secretaria de Administração sobre a necessidade da criação do cargo de auditor, sobre seu perfil profissiográfico e suas atribuições".

Ação executada (1.2.d): "em análise".

Análise da unidade técnica: Por meio da minuta do PL foram criados cargos de auditor organizados em carreira, porém não é possível assegurar a independência para a execução do trabalho, pois os cargos são de provimento em comissão (direção e assessoramento). Note-se que o art. 20 da minuta dispõe que a CGI é instituição de natureza permanente e essencial à Administração Pública Municipal, dotada de autonomia funcional. Desse modo, alguns artigos da minuta do PL (art. 12, incisos III, IV, V, VI; arts. 13, 14, 18, e art. 21, § 2º) são incoerentes e contradizem outros dispositivos da própria minuta (art. 20, por exemplo) e afrontam a legislação de regência, o Acórdão 04186/2021 do Tribunal Pleno e outras decisões desta Corte de Contas, pois os cargos devem ser providos por servidores efetivos, conforme previsto na determinação em análise, motivo pelo qual a ação está atrasada, pois até o momento não houve comprovação quanto à alteração da minuta do PL, e conforme entrevista com a gestora da CGM, foi mencionado pela própria CGM que o cargo de auditor para servidor comissionado não funciona, e a aprovação que estava prevista para o primeiro semestre de 2024 também não se concretizou, e conforme informado pelos gestores, existe previsão de retomada no final desse ao ou no início do próximo ano. Sobre a minuta do projeto de lei (art. 12, incisos III, IV, V, VI; arts. 13, 14, 18, e art. 21, § 2º), foi sugerido ao conselheiro relator alertar os gestores sobre a legalidade²⁸ do texto²⁹. Os gestores de manifestaram informando que será feita esta análise tão logo seja possível.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (1.2.e): "i) Oficiar o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Administração sobre a necessidade da realização de concurso público para esta área; ii) Realização de concurso para

²⁹ Despacho nº 39/2024-CEA.

Página **12** de **72**

²⁷ Foi considerada a data mais alongada, pois os gestores informaram duas datas diferentes no plano de ação ao final do item 1.2

A Lei Municipal nº 2842/2005 (institui o SCI) que está em vigência, dispõe que "as <u>atividades de fiscalização exercidas pelo Controle Interno</u> são <u>indelegáveis</u> e <u>impostergáveis</u>, não podendo ser exercidas por pessoas não pertencentes aos quadros de <u>servidores efetivos</u> da Administração Pública e que possuam os <u>conhecimentos técnicos exigidos</u> para o exercício dos cargos. Grifos acrescentados.



provisão dos cargos necessários ao SCI; iii) Levantar junto à Divisão de Recursos Humanos quais os cargos relativos à CGI e ao SCI".

Ação executada (1.2.e): "Itens i e ii em análise; item iiii executado".

Análise da unidade técnica: Até o momento existe apenas previsão de realização de concurso na minuta do PL (art. 34), e conforme entrevista com os gestores da CGM, a aprovação que estava prevista para o primeiro semestre de 2024 não se concretizou, e há previsão, para retomar esse assunto, apenas no final desse ano ou início do próximo ano, motivo pelo qual a ação está atrasada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (1.2.f): "i. Oficiar o Chefe do Poder Executivo, ii. Secretaria Municipal de Administração sobre a necessidade do provimento imediato do cargo de auditor".

Ação executada (1.2.f): "Executado".

Análise da unidade técnica: Ao comparar a lotação da CGM em 2020 com a lotação atual (2024), nota-se que houve melhoria, pois eram apenas 5 (cinco) servidores e atualmente são 13 (treze) servidores, ou seja, houve um aumento de 160%. Porém a maioria são comissionados (62%) e 40% possuem apenas ensino médio. Constatou-se que a controladora-geral entende que todos os servidores da CGM deveriam possuir nível superior completo, e mencionou que apenas dois servidores possuem conhecimento, habilidades e atitudes relacionados ao cargo. Note-se que a deliberação prevê pessoal efetivo com conhecimento relacionado ao cargo, motivo pelo qual a situação atual pode ser considerada cumprida apenas parcialmente.

- Verifica-se que o quadro funcional da Controladoria-Geral é composto por 12 (doze) servidores, um quantitativo razoável para o desempenho das atividades do OCCI, no entanto, a maioria (58%) dos servidores são comissionados, em substituição de mão de obra privativa de servidor público efetivo, em burla à regra do concurso público e em desvio de função, e, portanto, não têm as prerrogativas necessárias para o exercício da atividade de auditoria interna. Embora esse pessoal atue na realização de atividades administrativas típicas de controle interno e, mesmo que tivesse qualificação e formação adequada para o exercício das funções, os cargos que ocupam não estão vinculados ao exercício da atividade de auditoria interna, uma vez que a natureza do cargo em comissão não permite o exercício adequado dessa função, em razão da continuidade e independência que o trabalho exige. Nesse sentido, destaca-se que a atividade fiscalizatória exercida pelo ente público é típica de Estado, não cabendo terceirização, e é prerrogativa dos servidores efetivos, os quais devem cumprir as exigências legais e ter a habilitação profissional para o exercício de suas funções, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade do serviço público, impedir as interferências políticas no trabalho de auditoria, além de permitir o investimento em capacitação contínua dos servidores.
- Foi constatado que a gestão se compromete a realizar concurso público para o cargo de auditor, porém a maior dificulade se refere ao aspecto financeiro e à necessidade de se atualizar o estatuto dos servidores e o regimento interno, pois há necessidade de fazer concurso para outras áreas como edução e saúde. No entanto, não tem sido adotada outra medida para a efetiva resolução do problema, como, por exemplo, dotar a CGM de servidores efetivos percentecentes ao quadro de servidores concursados da Prefeitura de Luziânia até que seja realizado o concurso público previsto no art. 34 da minuta do projeto de lei.
- Por fim, ao considerar que já existem, pelo menos, três servidores efetivos com nível superior atuando da CGM, e que ainda existe a expectativa de realização de concurso, a ação pode ser considerada atrasada.

Conclusões quanto ao cumprimento da determinação Atingiu? Comentários Resultado esperado Sim Não Pois a maioria dos servidores são A CGM está estruturada adequadamente sendo-lhe comissionados e isso não confere a conferida a autonomia e independência necessárias à X autonomia е independência realização de suas atividades de auditoria interna (terceira necessárias à a atividade de auditoria linha)? interna governamental. Pois a maioria dos servidores da A Prefeitura e a CGM estruturaram o quadro funcional do OCCI, suprindo as necessidades quantitativas e qualitativas de CGI são comissionados e não pessoal para o cumprimento da missão institucional do OCCI exercem atividades típicas da função (terceira linha)? auditoria interna governamental. identificadas Foram as necessidades de recursos Pois foi constatado que tecnológicos para a atuação satisfatória da CGI e se o órgão foi X equipamentos tecnológicos atendem à devidamente provido com esses recursos e soluções de TI? necessidade da CGM.

Atrasada



■ Foi considerada a criação da carreira de auditor interno governamental ou de nomenclatura similar, assegurando-lhe a autonomia e independência para a execução do trabalho?)	X	■ Pois foi elaborada uma minuta de projeto de lei com a criação de cargos de auditor, porém, da forma como está no texto, o cargo poderá ser provido por servidores comissionados e isso prejudica a autonomia e independência que o cargo exige.
■ Foi realizado concurso público para a carreira de auditor interno governamental ou de nomenclatura similar como analista de controle interno, por exemplo?		X	■ Pois apenas consta na minuta do PL a previsão para a realização de concurso (art. 34) em até 12 meses após a publicação a lei, e os gestores informaram que retomarão esse assunto apenas no final desse ano ou no início do próximo ano, e ainda há entrave quanto à atualização do estatuto do regimento interno, pois o concurso precisa contemplar outras áreas como saúde e educação.
Foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo que disponibilize pessoal efetivo com conhecimento, habilidades e atitudes afetas ao cargo até que seja realizado o concurso?)	X	■ Pois houve solicitação ao Prefeito, porém não houve comprovação de resposta e a maioria dos servidores da CGI são comissionados, e a CGM informou que apenas dois servidores se adequam a essa realidade.
Situação da deliberação após análise da equipe: 30	Em cı	ump	primento com o prazo expirado

Benefícios reais efetivos identificados: Em razão da situação atual quanto ao cumprimento da determinação, não foi possível identificar benefícios reais efetivos com relação à autonomia e independência necessárias à realização de suas atividades de auditoria interna governamental, pois, embora tenha aumentado o quantitativo de servidores, a maioria dos servidores da CGM são comissionados e existe apenas uma minuta de projeto de lei em análise na PGM desde 2022, prevendo a realização de concurso em até 12 meses após a publicação da lei.

• Quanto aos recursos tecnológicos utilizados pela CGM, o benefício real efetivo tem sido a utilização do sistema digital de processos que está sendo implantado no município faz um ano e meio.

Verifica-se que o quadro funcional da Controladoria-Geral é composto por 12 (doze) servidores, sendo um quantitativo razoável para o desempenho das atividades do OCCI, no entanto, <u>são comissionados em sua maioria (58,3%)</u>: (a) em substituição à mão de obra privativa de servidor público efetivo, (b) em burla à regra constitucional e legal do concurso público, e (c) em desvio de função – não tendo, assim, as prerrogativas necessárias para o exercício da atividade de auditoria interna governamental. Embora esse pessoal atue na realização de atividades administrativas típicas de controle interno e, mesmo que tivesse qualificação e formação adequada para o exercício das funções, os cargos que ocupam não estão vinculados ao exercício da atividade de auditoria interna, visto que a natureza do cargo em comissão não permite o exercício adequado dessa função, em razão da continuidade e independência que o trabalho exige. Nesse sentido, <u>destaca-se que a atividade</u>

Página **14** de **72**

³⁰ <u>Situação (grau de atendimento) da deliberação</u>: A equipe analisou o conjunto das ações executadas de modo que a situação de cada deliberação seja única. Desse modo, após a análise das seis ações executadas (1.2.a, 1.2.b, 1.2.c, 1.2.d, 1.2.e, 1.2.f) para cumprir a determinação 1.2, a equipe concluiu que a deliberação pode ser considerada como "**em cumprimento com o prazo expirado**", pois ainda há expectativa de que os gestores cumpram a determinação, conforme entrevista com os gestores (PT 27).

fiscalizatória exercida pelo ente público é típica de Estado, não cabendo terceirização, e é prerrogativa dos servidores efetivos, os quais devem cumprir as exigências legais e ter a habilitação profissional para o exercício de suas funções, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade do serviço público, impedir interferências políticas na atividade de auditoria interna governamental, além de permitir o investimento em capacitação contínua dos servidores.

Por todo o exposto, a situação da <u>DELIBERAÇÃO 1.2</u> é "<u>EM CUMPRIMENTO COM O PRAZO EXPIRADO</u>", pois a estruturação adequada da CGM ainda depende de análise da PGM; de apreciação, votação e publicação da nova lei do SCI; bem como da efetivação das demandas da CGM junto ao Poder Executivo (prefeito e secretários municipais).

Por fim, por tratar-se de <u>deliberação-chave</u>, sugere-se <u>CIENTIFICAR</u> os gestores sobre a <u>necessidade de se adequar o quantitativo de servidores efetivos e a qualificação de todos os servidores</u>, ainda que seja a curto, médio e longo prazo ao considerar as razões expostas pelos gestores para o não atendimento integral em ano eleitoral.

2.3 Análise quanto ao cumprimento da Determinação 1.3

Descrição da determinação a ser cumprida:

1.3. Patrocinar o trabalho da CGI perante os gestores e servidores municipais, como forma de melhorar a relação da Controladoria com os outros órgãos municipais e aumentar a receptividade em relação às suas demandas, de modo que: a) seja esclarecida a natureza da atuação do Órgão Central de Controle Interno, principalmente no que tange ao seu potencial de contribuição para o aprimoramento da gestão e para o fortalecimento do SCI; b) seja esclarecida a necessidade de o OCCI ter acesso irrestrito a dados e a obrigação dos servidores de prestarem as informações que lhes forem solicitadas; c) seja possível à CGI orientar os demais órgãos municipais em relação à governança, à gestão de riscos, definição de rotinas administrativas e implementação de controles internos; d) seja possível à CGI sugerir temas a serem tratados nas ações formativas dos servidores municipais, visando à prevenção de atos ilícitos; e) seja possível à CGI ter uma melhor interação com a ouvidoria do Município, em relação a denúncias recebidas e seus encaminhamentos, como forma de mapear riscos e monitorar os desdobramentos das denúncias e as providências adotadas nos casos de atos irregulares.

Esta Determinação do Acórdão nº 04186/21 originou-se a partir da identificação, na AOp executada na CGM de Luziânia, de que havia desconhecimento e um certo receio das unidades administrativas do município em relação à atuação da CGM. Tal situação foi identificada principalmente por meio de questionários eletrônicos aplicados junto à gestão da CGM. Assim, o que foi constatado foi que ainda não havia esclarecimento suficiente quanto ao papel de assessoria e aprimoramento da gestão desenvolvido pela CGM, por exemplo, para além de seu papel fiscalizatório.



Diante disso, a Determinação 1.3 buscou propiciar um esclarecimento quanto à atuação da CGM, bem como a regulamentação de alguns aspectos relacionados às prerrogativas do órgão, considerando sua natureza de órgão de auditoria interna.

Nesse sentido, segue análise das medidas propostas pelos gestores em seu Plano de Ação para cumprir a Deliberação 1.3 do Tribunal Pleno:

Análise das ações executadas previstas no plano de ação

Ação prevista (1.3): "i) Promover encontro com os gestores, secretários e demais dirigentes das unidades administrativas para o fortalecimento do vínculo entre a CGI e essas unidades; ii) Promover reuniões individuais com as unidades administrativas para melhorar a comunicação entre elas e a CGI". **Ação prevista (1.3.a)**: i) Elaboração e divulgação de cartilha explicativa; ii) Comunicações internas sobre a missão institucional do OCCI".

Ação executada (1.3.a): "Não iniciado e não executado".

Análise da unidade técnica: Constatou-se nos grupos focais e na entrevista com os gestores que o prefeito apoia e respalda as ações da controladoria-geral, inclusive a secretaira de administração e a secretaria de governo também apoiam a atuação do controle interno (CGM). No entanto, na entrevista, foi mencionado que o prefeito não impede o trabalho, porém não dá o apoio necessário, pois o cargo de fiscal não é bem visto, e por isso é essencial o apoio do gestor-maior. No que se refere à legalidade há apoio, pois, o prefeito é muito legalista. O secretário municipal de finanças mencionou que tudo o que é proposto (levado) ao conhecimento do prefeito, tudo é resolvido da melhor maneira, porém a maior dificuldade é de pessoal e financeiro. Para fazer um concurso adequado ainda há falta de lei e existem outros obstáculos, porém o prefeito não cria nenhum obstáculo. Pelo contrário, sempre que é levada alguma demanda a ele, há o seu apoio para resolver. Portanto, percebe-se, que o prefeito patrocina o trabalho da CGM apenas parcialmente, principalmente no quesito legalidade.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (1.3.b): "i) Elaboração e divulgação de cartilha explicativa"; ii) Comunicações internas sobre a missão institucional do OCCI".

Ação executada (1.3.b): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: Constatou-se por meio de entrevista com os gestores, que não há dificuldade quanto à atuação junto aos gestores e servidores do município, pois, todas as informações são fornecidas de acordo com o que solicitado pela CGM. Porém existe dificuldade quando é apontado algo e, simplesmente, não há reposta de alguns setores sobre o que foi recomendado pela CGM. Quanto à instrução de processos, não existe dificuldade para resolver eventuais problemas, embora haja alguns atritos, e a posição da CGM é a que prevalece. Existem alguns gestores que não entendem muito bem a atuação da CGM, em razão de alguns apontamentos, porém os apontamentos são sempre respaldados pelo prefeito. Portanto, percebe-se, que o prefeito patrocina o trabalho da CGM apenas parcialmente, principalmente no quesito legalidade e instrução processual.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação prevista (1.3.c): "Realizar encontros com os secretários, gestores e servidores a respeito do tema".

Ação executada (1.3.c): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: No que se refere a orientar os demais órgãos municipais em relação à gestão de riscos, definição de rotinas administrativas e implementação de controles internos, foi possível constatar apoio do prefeito no que se refere à elaboração de instruções normativas, portarias, listas de verificação, e manual de gestão e fiscalização de contratos. Na IN nº 2/2022 e no manual consta a necessidade de elaboração de mapa de riscos nas fases de: i. planejamento da contratação e seleção do fornecedor, ii. certame licitatório, e iii. gestão e fiscalização contratual. Com isso, a ação foi parcialmente realizada. Por fim, no que concerne à orientação e capacitação sobre os demais temas previstos na deliberação, foi sugerido ao conselheiro relator enviar novamente aos gestores a sugestão de cursos gratuitos, pois não foi apresentado plano de ação para atendimento da deliberação. Os gestores se manifestaram informando que os servidores e gestores da CGM bem como os servidores e gestores de outros órgãos dos municípios tem se capacitado e continuarão se capacitando.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada



Ação <u>prevista</u> (1.3.d): "Reuniões com os gestores dos Fundos Municipais e secretários de Administração, de Finanças e de Planejamento para a elaboração de cronograma de cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais".

Ação executada (1.3.d): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: Foram realizadas capacitações com os gestores e servidores da CGM e com os gestores e servidores de unidades administrativas do município no que tange à gestão de riscos, definição de rotinas administrativas e implementação de controles internos. Desse modo, a ação foi parcialmente realizada. Vide análise do item 2.1 que trata especificamente de capacitação.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (1.3.e): "Juntamente com a Comissão da Transparência dos Atos Administrativos, construir os regulamentos e demais instrumentos normativos do setor de Ouvidoria de modo a garantir a participação da CGI nos processos de denúncia".

Ação executada (1.3.e): "em execução".

Análise da unidade técnica: Existem portarias e amostragem de atas relativas à Ouvidoria, tendo sido constatado que se houver necessidade de chancela da CGM, as denúncias são remetidas à CGM. Demandas do Ministério Público e Delegacias são encaminhadas diretamente à CGM. Tanto o recebimento quanto o encaminhamento das denúncias são de responsabilidade da Ouvidoria, e a CGM não acompanha os encaminhamentos das denúncias de forma a mapear risco, motivo pelo qual a ação foi parcialmente realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Conclusões quanto ao cumprimento da determinação							
Resultado esperado	Resultado esperado Atingio		Comentários				
■ O Chefe do Poder Executivo tem patrocinado o trabalho da CGI perante os gestores e servidores municipais, como forma de melhorar a relação da CGI com os outros órgãos municipais e aumentar a receptividade em relação às suas demandas?		Х	■ Pois foi houve comprovação apenas no que tange à elaboração de alguns normativos e o prefeito sempre apoia e respalda com base na legalidade.				
■ Foi aclarado junto à alta gestão (secretários), gestores (diretores, gerentes e coordenadores) e servidores do município a natureza de atuação do OCCI (terceira linha), e o seu potencial de contribuição para o aprimoramento da gestão?		X	■ Pois houve comprovação apenas no tange aos apontamentos feitos pela CGM, que são sempre respaldados pelo prefeito.				
Há normativo (lei, decreto, instrução normativa, portaria, etc.) que dispõe sobre as prerrogativas e deveres dos servidores do OCCI?		X	■ Pois existe apenas a Lei nº 2842/2005, art. 4º, parágrafo único, que menciona prerrogativas e deveres do SCI, não indicando qual órgão seria o responsável pelas atribuições.				
■ A CGM orienta os demais órgãos e entidades em relação à governança, à gestão de riscos, definição de rotinas administrativas e implementação de controles internos?		X	■ Pois foi comprovado apenas parcialmente, conforme análises acima.				
 A CGM sugere temas para as capacitações e treinamento dos servidores municipais, visando a prevenção de atos ilícitos? 	X		 Pois foi solicitada capacitação pela CGM e houve capacitação abordando esse tema. 				
A CGM tem acesso aos dados da ouvidoria do município, em relação a denúncias recebidas e seus encaminhamentos, como forma de mapear riscos e monitorar os desdobramentos das denúncias e as providências adotadas nos casos de atos irregulares?		X	 Pois a CGM ainda não acompanha as denúncias como forma de mapear riscos, ficando apenas no âmbito da Ouvidoria. 				
Situação da deliberação após análise da equipe: 31			Parcialmente cumprida				

Página **17** de **72**

³¹ <u>Situação (grau de atendimento) da deliberação</u>: A equipe analisou o conjunto das ações executadas de modo que a situação de cada deliberação seja única. Desse modo, após a análise das cinco ações executadas (1.3.a, 1.3.b, 1.3.c, 1.3.d, 1.3.e) para cumprir a determinação 1.3, a equipe concluiu que a deliberação pode ser considerada como "parcialmente cumprida", pois não há expectativa de que os gestores cumpram totalmente a determinação no curto prazo, conforme entrevista com os gestores, e pelo fato do projeto de lei ainda não ter sido encaminhado ao Legislativo.



<u>Benefícios reais efetivos identificados</u>: Foi possível identificar benefícios reais efetivos no que concerne à atuação da CGM, enquanto OCCI, nas análises de legalidade de licitações e despesas, pois o prefeito sempre respalda e apoio o trabalho da CGM no que se refere à legalidade.

■ No que concerne a demonstrar a importância do trabalho da CGM para a melhoria da gestão e aclarar o seu principal papel dentro do SCI (3ª linha), isso ainda está no campo das ideias, pois a minuta do projeto de lei prevê a atuação da CGM na terceira linha, porém ainda não foi aprovada e com isso restou prejudicada a divulgação por meio de reuniões e cartilhas, por exemplo. O manual de gestão e fiscalização de contratos dispõe que a CGM deve atuar na terceira linha, porém, na prática, a CGM ainda concentra sua atuação na primeira linha.

Note-se, que mesmo após esse período razoável de tempo para adequação (auditoria e monitoramento), foi identificado principalmente por meio das entrevistas e grupos focais realizados com o gestor e servidores da CGM, que o prefeito apoia, em certa medida, o trabalho da CGM, porém há necessidade de empreender melhorias com o intuito de sensibilizar os secretários e servidores do município quanto à importância da atuação da CGM enquanto OCCI.

Portanto, a situação da <u>DELIBERAÇÃO 1.3</u> é "<u>PARCIALMENTE</u> <u>CUMPRIDA</u>", pois foi possível constatar, apenas em parte, a devida conscientização dos gestores e servidores sobre a importância do trabalho da CGM, e não se vislumbra o atendimento integral da deliberação no curto prazo.

Por fim, sugere-se **CIENTIFICAR** a alta gestão (prefeito e secretários municipais) sobre a <u>necessidade de sensibilizar os gestores e servidores municipais</u>, no intuito de melhorar a relação da Controladoria com os outros órgãos municipais e aumentar a receptividade em relação às suas demandas, ainda que seja a médio e longo pazo.

2.4 Análise quanto ao cumprimento da Determinação 1.4

Descrição da determinação a ser cumprida:

1.4. Inclua no orçamento do Município uma dotação específica para a Controladoria Geral Interna, e que a referida dotação (como unidade administrativa e com código específico para a CGI, por exemplo, tendo vista que a CGI possui *status* de secretaria) seja desvinculada do Gabinete da Prefeitura, de tal forma a possibilitar um melhor planejamento por parte da CGI e a garantir sua autonomia em termos de recursos financeiros suficientes para a melhoria da estrutura existente.

Esta Determinação do Acórdão nº 04186/2021 originou-se a partir da identificação de que a Controladoria-Geral não tinha dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nem no QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa).

Diante disso, a Determinação 1.4 buscou propiciar dotação orçamentária própria para garantir autonomia e independência em relação aos gestores, bem como recursos necessários para o cumprimento dos objetivos institucionais da CGM,



considerando o seu principal papel que é a atividade de auditoria interna governamental.

Nesse sentido, segue análise das medidas propostas pelos gestores em seu Plano de Ação para cumprir a Deliberação 1.4 do Tribunal Pleno:

Análise das ações executadas previstas no plano de ação

Ação prevista (1.4.a): "Revisar e atualizar a Lei nº 2.842/2005;

Ação executada (1.4.a): "Em análise".

Análise da unidade técnica: O conteúdo do minuta do PL atende a determinação, porém está pendente de análise na PGM desde 2022. Ao considerar o teor da determinação, esta ação pode ser considerada dispensável, pois a Lei nº 4520/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luziânia atende o que foi previsto na deliberação (vide ação 1.4.c a seguir).

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Dispensável

Ação <u>prevista</u> (1.4.b): "b) Propor Projeto de Lei, alterando o Plano Plurianual e as legislações orçamentárias, desvinculando as despesas da CGI daquelas próprias do Gabinete do Prefeito".

Ação executada (1.4.b): "Em execução".

Análise da unidade técnica: Consta UO nº 230 específica da CGM com orçamento previsto de R\$ 590.000,00 para 2024, conforme QDD, SICOM, opção 3.12, motivo pelo qual a ação foi realizada.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Realizada

Ação prevista (1.4.c): "c) Sugestão de revisão e atualização da legislação e normativos municipais".

Ação executada (1.4.c): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: Foi publicada a Lei nº 4520/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luziânia. No art. 3º, I, consta que a CGM é <u>unidade administrativa</u> destinada ao <u>assessoramento superior e direto</u> ao Chefe do Poder Executivo, estando em linha com a IN TCMGO nº 08/2021, arts. 2º, II e 8º. Com isso, a ação foi realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Realizada

Conclusões quanto ao cumprimento da determinação						
Resultado esperado	Atingiu? Sim Não		Comentários			
■ Foi incluído no orçamento do Município uma dotação específica para a CGM, como unidade administrativa e com código específico para a CGM, por exemplo?	х		■ Pois consta a UO nº 230 específica da CGM.			
A dotação orçamentária possibilita um melhor planejamento por parte da CGM?	х		■ Pois com a previsão de recursos os gestores da CGM podem planejar capacitações, por exemplo.			
A dotação orçamentária garante a autonomia da CGM em termos de recursos financeiros suficientes para a melhoria da estrutura existente?	х		■ Pois o orçamento previsto de R\$590.000,00 para 2024 garante a autonomia da CGM para empreender melhorias na estrutura existente.			
Situação da deliberação após análise da equipe: 32			Cumprida			

<u>Benefícios reais efetivos identificados</u>: A criação da UO e previsão orçamentária de R\$ 590.000,00 para 2024 fortalece a CGM e possibilita a autonomia e independência necessárias à realização de atividades típicas de **auditoria interna governamental**.

Página **19** de **72**

³² <u>Situação (grau de atendimento) da deliberação</u>: A equipe analisou o conjunto das ações executadas de modo que a situação de cada deliberação seja única. Desse modo, após a análise das três ações executadas (1.4.a, 1.4.b, e 1.4.c) para cumprir a determinação 1.4, a equipe concluiu que a deliberação pode ser considerada como "**cumprida**", pois a determinação foi cumprida integralmente.



Foi constatada a criação de Unidade Orçamentária (UO) nº 230 – CGM com orçamento previsto no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD 2023 no valor de R\$ 465.515,49 e QDD 2024 no valor de R\$ 546.500,00. No QDD de 2024 já consta a Unidade Orçamentária específica denomidada CGM com orçamento previsto de R\$590.000,00 (SICOM³³, opção 3.12). ³⁴

Verifica-se que foi instituída a Lei nº 4520/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luziânia. No art. 3º, I, consta que a CGM é <u>unidade administrativa</u> destinada ao <u>assessoramento superior e direto</u> ao Chefe do Poder Executivo, estando em linha com a IN TCMGO nº 08/2021, arts. 2º, II e 8º.

Assim sendo, a **DELIBERAÇÃO 1.4** foi devidamente "CUMPRIDA".

2. Recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Controladora-Geral Interna do Município, ou a quem vier a substituí-los, conforme Acórdão nº 4186/2021

2.5 Análise quanto à implementação da Recomendação 2.1

Descrição da recomendação a ser implementada:

- **2.1.** Promovam, por meios próprios ou utilizando-se dos cursos disponíveis nas plataformas dos órgãos de controle interno e externo, a capacitação adequada do quadro funcional da CGI, considerando a necessidade de orientar acerca: **a)** da missão institucional do Órgão Central de Controle Interno, principalmente no que tange à diferenciação entre as linhas do IIA que compõem o Sistema de Controle Interno, visando a concentrar a atuação da CGI na terceira linha, denominada auditoria governamental.
- **b)** das funções do SCI e quais atividades devem ser desenvolvidas pelo Órgão Central de Controle Interno em relação a essas funções;
- c) das melhores práticas e metodologias adequadas em relação a:
- c.1) governanca:
- c.2) gestão de riscos;
- c.3) avaliação de controles internos de gestão;
- c.4) auditoria governamental (de conformidade e de desempenho);
- c.5) combate à corrupção, transparência e controle social.

Em primeiro lugar, importante enfatizar que a recomendação acima é considerada uma <u>deliberação-chave</u> do Acórdão nº 04186/2021, tendo sido formulada visando atacar causas relacionadas a todos os seis achados identificados na auditoria operacional que deu origem ao presente monitoramento (vide Capítulo 3 do <u>Relatório Consolidado de Auditoria Operacional nº 1/2021</u>).

Foi constatado na auditoria que a capacitação dos servidores da CGM era muito voltada ao assunto licitações, tendo em vista que tais procedimentos eram objeto da maior parte do trabalho da CGM, bem como em razão das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a ausência de capacitação em

2

³³ Sistema de Contas Municipais.

³⁴ Note-se que no QDD de 2022 consta o valor de R\$ 38.000,00, tendo sido <u>criado</u> o <u>projeto/atividade 2870</u> - Manutenção das atividades da CGI <u>a partir de 2022</u>. Sendo que nos exercícios anteriores não constava orçamento previsto/executado para a CGI



relação a outras temáticas afetas às finalidades institucionais da CGM ocasionava a falta de esclarecimento e até mesmo ausência de atuação desse órgão em diversas de suas atribuições enquanto órgão de terceira linha no âmbito do SCI.

Assim, a Recomendação 2.1 objetivou justamente fomentar a capacitação em relação a essas temáticas, muitas vezes ignoradas no âmbito municipal.

Nesse sentido, segue análise das medidas propostas pelos gestores em seu Plano de Ação para implementar a Deliberação 2.1 do Tribunal Pleno:

Análise das ações executadas previstas no plano de ação

Ação <u>prevista</u> (2.1): "Juntamente com a Secretaria de Planejamento, propor às Unidades Administrativas cursos de capacitação e treinamento dos servidores nessas áreas".

Ação executada (2.1): "Em execução".

Análise da unidade técnica: A recomendação previa capacitação dos servidores da CGM sobre os seguintes temas: 2.1.a. missão institucional da CGI (modelo das Três Linhas do *The IIA*); 2.1.b. funções do SCI (auditoria interna, controladoria, ouvidoria, corregedoria); 2.1.c.1. governança; 2.1.c.2. gestão de riscos; 2.1.c.3. avaliação de controles internos de gestão; 2.1.c.4. auditoria governamental; 2.1.c.5. combate à corrupção, transparência e controle social. Note-se que a capacitação sobre o modelo das Três Linhas do *The IIA* contempla quase todos os temas (governança, controles internos, gestão de riscos, controladoria, e avaliação de controles internos pela CGM enquanto órgão responsável pela atividade de auditoria interna) previstos na recomendação. A capacitação em gestão de riscos contemplou vários servidores do SCI (CGM e unidades administrativas), porém a capacitação quanto aos demais temas contemplou apenas a controladora-geral e também restou prejudicada a capacitação dos demais servidores pelo fato da não aprovação do projeto de lei sobre o SCI, motivo pelo qual a ação parcialmente executada. Por fim, no que concerne à capacitação sobre os demais temas previstos na deliberação, foi sugerido ao conselheiro relator enviar novamente aos gestores a sugestão de cursos gratuitos, pois não foi apresentado plano de ação para atendimento da deliberação. Os gestores de manifestaram informando que os servidores e gestores da CGM têm se capacitado e continuarão se capacitando.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Conclusões quanto à implementação da recomendação						
Resultado esperado		giu? Não	Comentários			
• A Prefeitura e a CGM têm promovido a capacitação adequada dos servidores da CGM sobre a missão institucional do OCCI, principalmente no que tange à diferenciação entre as linhas do <i>The IIA</i> , visando a concentrar a atuação da CGM na terceira linha, denominada auditoria interna governamental?		x	■ Pois houve comprovação de capacitação apenas da controladorageral e não há comprovação de planejamento de capacitação para os demais servidores.			
■ A Prefeitura e a CGM têm promovido a capacitação adequada dos servidores da CGM sobre as funções do SCI (auditoria interna governamental, controladoria, corregedoria e ouvidoria) e demonstrando que as funções auditoria interna e controladoria são de responsabilidade do OCCI, devendo haver estrutura adequada para essas duas funções, especialmente para a atividade de auditoria interna governamental?		X	■ Pois houve comprovação de capacitação apenas da controladorageral e não há comprovação de planejamento de capacitação para os demais servidores, tendo sido constatado nível de conhecimento baixo dos gestores e servidores sobre a conceituação básica do SCI.			
■ A Prefeitura e a CGM têm promovido a capacitação adequada dos servidores da CGM sobre melhores práticas e metodologias adequadas em relação a: ✓ governança (Modelo das Três Linhas do <i>The IIA</i>); ✓ gestão de riscos (<i>ISO</i> 31000:2018, por exemplo); ✓ avaliação de controles internos (<i>COSO</i> 2013 — Controle Interno, por exemplo); ✓ auditoria de conformidade e de desempenho (Manual CGU);		X	■ Pois houve comprovação de capacitação dos servidores apenas sobre gestão de riscos e avaliação de controles internos de gestão (controles específicos). Com relação aos demais temas, houve capacitação apenas da controladora-geral. Não há planejamento e por isso não há expectativa de capacitação dos			

Página **21** de **72**



combate à corrupção, transparência e controle social (ENCCLA, IN nº 3/2017, PACTO, PROFORTE, e e-Ouv Municípios, todos da CGU)?

servidores da CGM nos demais temas (Modelo das Três Linhas, p. ex.).

Situação da deliberação após análise da equipe: 35

Parcialmente implementada

Benefícios reais efetivos identificados: A capacitação sobre gestão de riscos e avaliação de controles internos de gestão (controles específicos) contribui para: i. o aprimoramento da gestão pública, proporcionando a prevenção e combate ao desperdício e má gestão dos recursos públicos municipais; ii. o adequado tratamento de riscos que podem afetar os objetivos dos órgãos municipais; iii. a melhoria da relação custo *versus* benefício do controle; iv) a otimização da capacidade operacional da CGM, pois a gestão de riscos possibilita uma atuação seletiva da CGM de forma a definir o seu escopo de atuação com base em critérios tais como: agregação de valor, tempestividade, oportunidade, criticidade, vulnerabilidade, materialidade e riscos (com base em matriz de riscos e controles). Desse modo, embora os servidores não tenham participado de capacitação sobre todos os temas propostos, a capacitação da controladorageral sobre o Modelo das Três Linhas e a capacitação dos servidores sobre gestão de riscos já é um avanço, que, poderá levar naturalmente, à atuação da CGM na terceira linha, ainda que de forma gradativa.

Dessa forma, considera-se que a <u>DELIBERAÇÃO 2.1</u> foi "<u>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</u>", pois a realização de alguns cursos e treinamentos é um avanço, porém ainda há necessidade de capacitação no sentido de orientar o quadro funcional da CGM em relação a essas temáticas (Recomendação 2.1.c1 a 2.1.c.5).

Destaca-se a necessidade de **CIENTIFICAR** os gestores para que busquem <u>implementar efetivamente essa deliberação</u>, tendo em vista tratar-se de <u>deliberação-chave e por ser imprescindível ao adequado funcionamento do SCI</u>, e pelo fato de não ter sido apresentado <u>planejamento anual de capacitação para</u> implementação integral da deliberação.

3. Recomendações à Controladora-Geral Interna do Município, ou a quem vier a substituí-la, conforme Acórdão nº 4186/2021.

2.6 Análise quanto à implementação da Recomendação 3.1

Descrição da recomendação a ser implementada:

- 3.1. Busque adotar referenciais técnicos de gestão para conduzir a sua atuação, com vistas a:
- **3.1.1.** Adotar metodologias apropriadas para as auditorias internas, mediante a elaboração de um manual de auditoria ou adoção formal de outros referenciais técnicos que tratem de auditoria interna;
- **3.1.2.** Busque adotar referenciais técnicos de gestão para conduzir a sua atuação, com vistas a: adotar metodologias apropriadas para a avaliação dos controles internos de gestão dos diversos órgãos e entidades do Município e avaliação da maturidade do SCI municipal, tendo como referencial técnico os modelos *COSO* I (2013) Estrutura Integrada de Controle Interno e *COSO* II (2017) Gerenciamento de Riscos Corporativos alinhado à Estratégia e Desempenho (*Performance*);
- **3.1.3.** Busque adotar referenciais técnicos de gestão para conduzir a sua atuação, com vistas a: adotar metodologias apropriadas para a coordenação da gestão de riscos e definição de rotinas administrativas e procedimentos de controle dos diversos órgãos e entidades da administração municipal.

Página **22** de **72**

³⁵ Situação (grau de atendimento) da deliberação: A equipe analisou o conjunto das ações executadas de modo que a situação de cada deliberação seja única. Desse modo, após a análise das ações executadas para cumprir a recomendação 2.1, a equipe concluiu que a deliberação pode ser considerada como "parcialmente implementada", pois não foi apresentado plano de capacitação dos servidores da CGM.



A recomendação acima foi proposta em razão da identificação de que a CGM não adotava formalmente referenciais técnicos e metodológicos para orientar e conduzir o exercício de suas principais atribuições. Tal situação, aliada a outras causas (como a insuficiência de regulamentação dessas atribuições e a ausência de capacitação) contribuía sobremaneira para que o órgão atuasse desalinhado de suas principais finalidades institucionais enquanto Órgão Central de Controle Interno, responsável pela atividade de auditoria interna no município.

Nesse sentido, segue análise das medidas propostas pelos gestores em seu Plano de Ação para implementar a Deliberação 3.1 do Tribunal Pleno:

Análise das ações executadas previstas no plano de ação

Ação prevista (3.1.1.a): "a) Pesquisa e estudos para elaboração dos manuais";

Ação executada (3.1.1.a): "Não iniciado".

<u>Análise da unidade técnica</u>: Foi realizada apenas pesquisa sobre manuais (TCMGO e CGU) e alguns servidores mencionaram que tiveram conhecimento de manual do TCU. Com relação ao manual da CGU, a controladora disse ter lido, mas não se lembrava do havia lido, motivo pelo a ação pode ser considerada como não realizada, pois, não houve, sequer a elaboração de estudos.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Não realizada

Ação <u>prevista</u> (3.1.1.b): "b) Elaboração do Manual de Auditoria da CGI, de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Públicos - NBASP e demais instruções da ATRICON e TCM-GO".

Ação executada (3.1.1.b): "Não iniciado".

<u>Análise da unidade técnica</u>: Não realizada, pois não foi demonstrado o início de qualquer ação até o momento e os gestores mencionaram em elaborar o manual apenas quando houver estrutura adequada na CGM para realizar fiscalizações por meio de auditorias, e por exemplo.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Não realizada

Ação prevista (3.1.2): "Elaboração de rotinas e métodos de avaliação dos controles internos".

Ação executada (3.1.2): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: Foram elaborados normativos sobre rotinas administrativas, porém a CGM não comprovou a elaboração ou adoção de método de avaliação de controles internos, motivo pelo qual a ação não foi realizada.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Não realizada

Ação prevista (3.1.3): "Elaboração de rotinas e métodos de avaliação dos controles internos".

Ação executada (3.1.3): "Não iniciado".

<u>Análise da unidade técnica</u>: Foram elaborados normativos sobre rotinas administrativas e o manual de gestão e fiscalização de contratos com metodologia de avaliação de riscos (mapa de riscos - idenficação, análise, avaliação e tratamento), motivo pelo qual a ação proposta foi realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Realizada

Conclusões quanto ao cumprimento da determinação

Resultado esperado		Atiligius		Comentários		
Nesultado esperado	Sim	Não		COI	ileiitai ios	
■ A CGM adotou referenciais <u>técnicos</u> de gestão de riscos (ISO 31000:2018, por exemplo), controles internos (COSO		X	Pois metodole	foi ogia de	adotada gestão de ri	apenas scos.



Situação da deliberação após análise da equipe: 37	Parcialmente implementada		
A CGM assessora os gestores em relação à gestão dos riscos e definição de rotinas administrativas e procedimentos (atividades) de controle dos diversos órgãos e entidades da administração municipal?	x		 Pois foi adotada a metodologia de gestão de riscos por meio do manual de gestão e fiscalização de contratos.
A CGM avalia os controles internos de gestão dos diversos órgãos do município, e se avalia a maturidade do SCI municipal, tendo como referencial os modelos COSO I - Controle Interno - Estrutura Integrada, por exemplo?		X	 Pois não foi demonstrada nenhuma ação nesse sentido.
A CGI elaborou manual de auditoria ou adotou formalmente outro referencial <u>metodológico</u> (manual da CGU, por exemplo?		X	 Pois não foi demonstrada nenhuma ação nesse sentido.
2013 – CI, por exemplo ³⁶), e auditoria interna governamental (IN CGU nº 3/2017, Portaria CGEGO nº 40/2021, por exemplo), para direcionar sua atuação na terceira linha?			

Benefícios reais efetivos identificados: Foi possível identificar como benefício real efetivo a adoção do referencial técnico conhecido como Modelo das Três Linhas, porém, embora a Lei nº 3559/2013, art. 40, disponha que é de competência da CGI elaborar técnicas de auditoria, roteiros, manuais, diretrizes, planos de auditoria e relatórios, esse referencial ainda não tem sido colocado em prática pela CGM, pois a CGM ainda concentra sua atuação na primeira linha. Desse modo, não houve a elaboração de técnicas de auditoria, roteiros, manual e diretrizes no que concerne à atividade de auditoria interna governamental (terceira linha), mesmo havendo exigência legal no próprio município para que isso ocorra. Por fim, a elaboração e utilização do manual de gestão e fiscalização de contratos no âmbito dos controles internos administrativos, com metodologia para identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, pode ser considerado tanto uma boa prática quanto um benefício real efetivo.

Ante ao exposto, a <u>DELIBERAÇÃO 3.1</u> pode ser considerada como <u>"PARCIALMENTE IMPLEMENTADA"</u>, pois não há expectativa de que os gestores implementem a recomendação integralmente no curto prazo.

Por fim, sugere-se **CIENTIFICAR** os gestores para o fato de que até o momento não há sequer pesquisa e estudos para adoção ou elaboração do manual da atividade de auditoria interna governamental de responsabilidade da CGM enquanto OCCI, ainda que seja a médio e longo prazo.

2.7 Análise quanto à implementação da Recomendação 3.2

Descrição da recomendação a ser implementada:

- **3.2.** Adote um planejamento formal de suas atividades a cada exercício, considerando sua missão institucional e sua capacidade operacional, de modo a:
- 3.2.1. Contemplar em seu escopo de atuação atividades relacionadas a todas as suas finalidades institucionais, a saber:
- a) avaliação da legalidade dos atos da administração;
- b) avaliação dos resultados da administração em relação à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
- c) avaliação dos controles internos de gestão;
- d) assessoria no gerenciamento de riscos e definição de rotinas administrativas e procedimentos de controle;
- e) fomento à transparência e ao controle social;
- f) monitoramento de limites constitucionais e legais.

Página **24** de **72**

³⁶ Exemplo de Avaliação do SCI (inciso XII do art. 10 da INTCMGO nº 8/2021): https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/anexo-3-exemplo-de-avaliacao-do-sci.pdf.

³⁷ <u>Situação (grau de atendimento) da deliberação</u>: A equipe analisou o conjunto das ações executadas de modo que a situação de cada deliberação seja única. Desse modo, após a análise das quatro ações executadas (3.1.1.a, 3.1.1.b, 3.1.2 e 3.1.3) para implementar a recomendação 3.1, a equipe concluiu que a deliberação pode ser considerada como "parcialmente implementada", pois não há expectativa de que os gestores implementem a recomendação integralmente, conforme entrevista com os gestores (PT 27).



- **3.2.2.** Definir seu escopo de atuação baseando-se em critérios apropriados, tais como agregação de valor, materialidade, criticidade / vulnerabilidade (matriz de riscos) e relevância, de maneira que:
- a) seja possível à CGI atuar de forma seletiva e variando, ao longo do tempo, seus objetos e escopos de análises, de maneira a abranger o máximo possível de operações dos órgãos e entidades municipais;
- **b)** seja amenizado o problema do quantitativo de servidores de que a CGI dispõe, uma vez que o planejamento permite que sejam priorizadas as áreas e atividades com mais riscos, otimizando os recursos humanos e operacionais;
- c) seja possível á CGI atuar de maneira mais efetiva, diminuindo as análises unicamente documentais baseadas na veracidade ideológica presumida, e evoluindo para o exercício de atividades de fiscalização, avaliação e consultoria:
- d) sejam contempladas todas as atividades vinculadas que a legislação atribui aos órgãos centrais de controle interno, tais como acompanhamento de limites legais e constitucionais; avaliação do cumprimento das metas do PPA, da LDO, da LOA e das metas dos programas de governo;
- e) busque-se contemplar ações de controle que visem avaliar os controles internos das atividades relacionadas à despesa, à receita municipal e ao sistema patrimonial do Município, de acordo com os riscos mapeados pela Controladoria, uma vez que a avaliação dos controles internos de gestão permite que a Controladoria avalie o ambiente de controle da entidade ou seus macroprocessos como um todo, sem que seja necessário empreender ações de controle em relação a cada uma de suas atividades, o que otimiza a atuação da Controladoria;
- f) sejam contempladas as ações de monitoramento necessárias em relação às recomendações e determinações expedidas aos órgãos e entidades do Município nas auditorias realizadas pela CGI ou expedidas por outros órgãos de controle.
- **3.2.3.** Orientar a atuação de todas áreas da CGI conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.559/2013, art. 38, especificando as atividades a serem desenvolvidas por cada uma delas no período para o qual o planejamento for elaborado, tendo por base as análises de riscos, prioridades governamentais ou outros critérios de escolha utilizados na definição do escopo de atuação

Esta deliberação foi proposta tendo em vista a constatação de que a ausência de um planejamento formal no âmbito da CGM (que pudesse direcionar suas atividades anualmente, por exemplo) ocasionava uma má distribuição da força de trabalho do órgão, de modo que, por um lado, diversas atribuições do órgão deixavam de ser exercidas e, de outro, em relação àquelas que eram exercidas, nem sempre o escopo de trabalho representava situações com maior risco ou agregação de valor para o município.

Assim, com vistas a ampliar a eficácia e efetividade da atuação da CGM de Luziânia, é que foi proposta a elaboração de um planejamento que tivesse como norte todas as finalidades institucionais do órgão e que, com base nessas finalidades, buscasse priorizar aquelas atividades relacionadas a critérios como risco, materialidade e agregação de valor, de forma a possibilitar uma atuação mais seletiva e ao mesmo tempo abrangente e significativa.

Nesse sentido, segue análise das medidas propostas pelos gestores em seu Plano de Ação para implementar a Deliberação 3.2 do Tribunal Pleno:

Análise das ações executadas previstas no plano de ação

Ação <u>prevista</u> (3.2): "Revisão e atualização do Plano Anual de Trabalho da CGI". Note-se que algumas ações são <u>dispensáveis</u>, pois não estão relacionadas com o planejamento das atividades da CGI e/ou foram previstas para cumprir / implementar outra deliberação. São elas: "ação 3.2.2.b.i. Realização de concurso para provisão dos cargos necessários ao SCI; ação 3.2.2.b.ii; ação 3.2.2.d.i. Examinar relatórios contábeis; ação 3.2.2.d.ii. Participar das audiências públicas voltadas à elaboração do planejamento municipal, legislações orçamentárias e apresentação do cumprimento das metas quadrimestrais; ação 3.2.2.e.i. Reuniões com os gestores e secretários para orientação quanto ao tema; ação 3.2.2.e.ii. Realizar oficinas com os servidores atuantes nos controles internos; ação 3.2.2.e.iii. Elaborar



relatórios para verificar o desempenho dos controles internos das atividades relacionadas à despesa, à receita municipal e ao sistema patrimonial do Município; ação 3.2.2.e.iv. Acompanhar a execução dos controles internos nas respectivas unidades administrativas; ação 3.2.2.f.i. Reuniões de monitoramento e análise de relatórios contábeis; 3.2.2.f.ii. Solicitação de relatórios aos órgãos e entidades monitoradas para o acompanhamento dos resultados; 3.2.3. Elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão e atualização da Lei nº 2.842/2005 e alteração da Lei nº 3.559/2013".

Ação executada (3.2): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: A equipe de auditoria solicitou o plano anual de trabalho de 2023 por meio do Ofício nº 41/2023-CEA. Em resposta, foram apresentas as seguites informações: Ainda não foi possível estabelecer, prever, essas acões no Plano Anual de Trabalho, estamos trabalhando para uma revisão e estabelecer essas atividades (Ofício 69/2023-CGI, item 1). A CGM informou que ainda não foi possível a elaboração do novo PAT (Ofício 36/2024-GAP-CGM em resposta ao Ofício nº 60/2023-CEA). Foi apresentado, em 2021, o Plano Anual de Trabalho da CGI para 2022, e até o momento não houve sequer a apresentação de minuta relativa à atualização no plano anual de trabalho e conforme informado pela gestora da CGM, em entrevista, não há previsão para elaboração do planejamento da CGM. Sobre a justificativa de que "o plano de trabalho anual da CGM será encaminhado tão logo seja aprovada sua obrigatoriedade em regulamento municipal, nos termos legais", foi sugerido ao conselheiro relator alertar os gestores de que existe regulamento prevendo a elaboração de planos de auditoria, nos termos da Lei nº 3559/2023, art. 40, inciso II³⁸. Os gestores de manifestaram enviando o plano anual de trabalho de 2025. Embora haja planejamento anual de trabalho da CGM, foi comprovado até o momento apenas a análise formal baseada na veracidade ideológica presumida, não tendo sido comprovado o exercício de auditorias e consultorias, por exemplo. Note-se, ainda, que será necessário apurar futuramente se a atuação da CGM tem otimizado os recursos humanos disponíveis. Desse modo, a ação está atrasada, pois o planejamento foi apresentado apenas agora no final do último ciclo de execução do plano de ação, não sendo possível à equipe verificar futuramente a aplicação prática o planejamento.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Conclusões quanto ao cumprimento da determinação							
Resultado esperado	Atin Sim	giu? Não	Comentários				
■ A CGM contempla em seu planejamento um escopo de atuação considerando suas atribuições institucionais, conforme dispõe a IN TCMGO nº 8/2021, artigos 10, 12 e 13?	х		■ Pois no planejamento anual de trabalho da CGM consta escopo nesse sentido.				
■ A CGM define seu escopo de atuação baseando-se em critérios tais como agregação de valor, materialidade, criticidade / vulnerabilidade (matriz de riscos) e relevância, conforme dispõe a IN TCMGO nº 8/2021, artigos 12 e 13?	X		■ Pois no planejamento anual de trabalho da CGM consta fiscalização por amostragem.				
A CGM atua de forma seletiva e variando, ao longo do tempo, seus objetos e escopos de análises, de maneira a abranger o máximo possível de operações dos órgãos e entidades municipais?	X		■ Pois no planejamento anual de trabalho da CGM consta fiscalização por amostragem.				
A CGM prioriza áreas e atividades com mais riscos, otimizando os recursos humanos e operacionais?		x	■ Pois consta apenas planejamento anual de trabalho da CGM nesse sentido, sendo necessário apurar futuramente se a atuação da CGM tem otimizado os recursos disponíveis.				
A CGM atua de maneira mais efetiva, diminuindo as análises unicamente documentais baseadas na veracidade ideológica presumida, evoluindo para o exercício de atividades de avaliação (auditorias) e consultoria?		X	■ Pois embora haja planejamento anual de trabalho da CGM, foi comprovado até o momento apenas a análise formal baseada na veracidade ideológica presumida, não tendo sido comprovado o exercício de auditorias e consultorias, por exemplo.				
• A CGM contempla, em seu planejamento, todas as atividades vinculadas que a legislação atribui aos órgãos centrais de controle interno, tais como acompanhamento de limites legais e constitucionais; avaliação do cumprimento das metas do PPA, da LDO, da LOA e das metas dos programas de governo.	x		■ Pois no planejamento anual de trabalho da CGM consta escopo nesse sentido.				

Página **26** de **72**

³⁸ Despacho nº 39/2024-CEA.



• A CGM contempla, em seu planejamento, ações de controle que visem avaliar os controles internos das atividades relacionadas à despesa, à receita municipal e ao sistema patrimonial do Município, de acordo com os riscos mapeados pela Controladoria, uma vez que a avaliação dos controles internos de gestão permite que a Controladoria avalie o ambiente de controle da entidade ou seus macroprocessos como um todo, sem que seja necessário empreender ações de controle em relação a cada uma de suas atividades, o que otimiza a atuação da Controladoria?	x		■ Pois no planejamento anual de trabalho da CGM consta escopo nesse sentido.
■ A CGM contempla, em seu planejamento, ações de monitoramento necessárias em relação às recomendações e determinações expedidas aos órgãos e entidades do Município nas auditorias realizadas pela CGM ou expedidas por outros órgãos de controle	x		■ Pois no planejamento anual de trabalho da CGM consta escopo nesse sentido.
■ A CGM contempla, em seu planejamento, orientação para que todas áreas da CGM atuem conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.559/2013, art. 38, especificando as atividades a serem desenvolvidas por cada uma delas no período para o qual o planejamento for elaborado, tendo por base as análises de riscos, prioridades governamentais ou outros critérios de escolha utilizados na definição do escopo de atuação?	x		■ Pois no planejamento anual de trabalho da CGM consta escopo nesse sentido.
Situação da deliberação após análise da equipe: 39	Parcialmente implementada		

Benefícios reais efetivos identificados: Foi possível identificar como benefício real efetivo o planejamento formal da CGM, pois a Lei nº 3559/2013, art. 40, dispõe que é de competência da CGI elaborar técnicas de auditoria, roteiros, manuais, diretrizes, planos de auditoria e relatórios. Desse modo, houve a elaboração do plano anual de trabalho da CGM no que concerne à atividade de auditoria interna governamental, contemplando atividades típicas (avaliações e consultoria) e atividades atípicas (inspeções, e acompanhamentos por exemplo). Note-se, porém, que será necessário verificar futuramente se a CGM colocou em prática o plano formal, por meio de um relatório de atividades realizadas, por exemplo.

Por todo o exposto, a situação da <u>DELIBERAÇÃO 3.2</u> pode ser considerada como "<u>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</u>", pois o novo plano anual de trabalho da CGM foi elaborado, porém ainda é necessário apurar futuramente se a atuação da CGM tem otimizado os recursos disponíveis, e foi comprovado até o momento apenas a análise formal baseada na veracidade ideológica presumida, não tendo sido comprovado o exercício de auditorias e consultorias, por exemplo.

Ademais, destaca-se a necessidade de **CIENTIFICAR** os gestores para que busquem <u>implementar integralmente essa deliberação</u>, ainda que seja a médio e longo prazo.

2.8 Análise quanto à implementação da Recomendação 3.3

Descrição da recomendação a ser implementada:

- 3.3. Sistematizar as diversas atividades desenvolvidas, de modo que:
- 3.3.1. busque-se padronizar os processos de trabalho da Controladoria;
- **3.3.2.** busque-se priorizar a utilização de meios informatizados e automatizados para execução das atividades da Controladoria:

Página **27** de **72**

³⁹ <u>Situação (grau de atendimento) da deliberação</u>: A equipe analisou o conjunto das ações executadas de modo que a situação de cada deliberação seja única. Desse modo, após a análise da ação executada (3.2) para implementar a recomendação 3.2, a equipe concluiu que a deliberação pode ser considerada como "parcialmente implementada", pois, embora haja planejamento anual de trabalho da CGM, foi comprovado até o momento apenas a análise formal baseada na veracidade ideológica presumida, não tendo sido comprovado o exercício de auditorias e consultorias, por exemplo.



- **3.3.3.** Haja registros: **a)** das consultorias prestadas pela CGI à alta administração ou órgãos e entidades municipais, de forma que seja possível prestar contas das atividades anuais desenvolvidas pela CGI e seja possível haver um diagnóstico real de sua capacidade operacional; **b)** do acompanhamento feito pela CGI em relação aos limites previstos na LRF (despesa com pessoal; inscrição em restos a pagar; montante das dívidas mobiliária e consolidada; etc.) e demais índices e indicadores de acompanhamento obrigatório; **c)** dos monitoramentos feitos pela CGI em relação às recomendações e determinações expedidas aos órgãos e entidades municipais no decorrer de suas atividades de fiscalização, de modo que não haja perda de informação e de dados e que seja possível acompanhar a efetiva implementação das ações propostas; **d)** do monitoramento realizado pela CGI em relação às recomendações e determinações expedidas pelos demais órgãos de controle aos órgãos e entidades municipais, de maneira a atender à sua responsabilidade de apoio ao controle externo; **e)** do acompanhamento feito pela CGI em relação às providências adotadas pelos gestores no caso de ocorrência de atos irregulares e danos ao erário, visando dar cumprimento também à sua responsabilidade de comunicar aos órgãos competentes as providências tomadas nessas situações.
- **3.3.4.** Sejam registrados os interesses dos cidadãos detectados no decorrer da atuação da CGI e encaminhados, formalmente, esses registros aos gestores responsáveis, com vistas a subsidiar o planejamento estratégico e a elaboração de políticas públicas;
- **3.3.5.** Haja contínua disponibilização, no portal da transparência, site oficial do Município e outros meios, de informações relacionadas à atuação da CGI, em especial no que tange às avaliações feitas da gestão (seja ela sob o aspecto legal ou operacional), dos programas de governo e do grau de atingimento das metas do PPA, da LDO e da LOA, com vistas a ofertar à sociedade informações quanto à qualidade do gasto público e ao desempenho da gestão municipal.

A recomendação acima foi proposta em razão da identificação de que poucos processos de trabalho da CGM eram padronizados, e por ter-se verificado na AOp, a escassa utilização de meios informatizados na execução das atividades da CGM, isto é, algumas atividades eram executadas pela CGM de maneira informal, sem registro dos atos realizados. Tal situação, aliada a outras causas (como a insuficiência de regulamentação das atribuições da CGM, a ausência de referenciais técnicos e metodológicos para conduzir a atuação do órgão e a ausência de padronização dos processos de trabalho do órgão) implicava na não adoção de metodologias apropriadas para a prática de algumas atividades do órgão, ocasionado na possibilidade de perda de dados e retrabalho, e prejuízo à confiabilidade das informações.

Importante destacar que a recomendação também foi formulada em razão da identificação de que a CGM não adotava nenhuma prática de fomento à transparência e ao controle social

Dessa forma, objetivando conferir mais conformidade e eficiência às atividades realizadas, bem como visando contribuir para a *accountability* no âmbito do município de Luziânia, a recomendação tem o intuito de incentivar a publicação de dados gerenciais e acessíveis que permitam à população a formação de juízo crítico e avaliação das políticas públicas e desempenho da administração municipal.

Nesse sentido, segue análise das medidas propostas pelos gestores em seu Plano de Ação para implementar a Deliberação 3.3 do Tribunal Pleno:

Análise das ações executadas previstas no plano de ação



Ação prevista (3.3.1): "Elaboração de normativos e manuais de padronização das rotinas da CGI".

Ação executada (3.3.1): "Em execução".

<u>Análise da unidade técnica</u>: Houve comprovação da publicação de normativos, manuais e listas de verificação de forma a sistematizar a padronização das rotinas da CGM, motivo pelo qual a ação proposta foi realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Realizada

Ação prevista (3.3.2.a): "a) Locação de software de gestão integrada voltado ao setor público".

Ação executada (3.3.2.a): "Em execução".

Análise da unidade técnica: Ação realizada, pois o sistema foi contratado.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Realizada

Ação <u>prevista</u> (3.3.2.b): "b) Incentivar a capacitação e o treinamento dos servidores da CGI na utilização de softwares e hardwares na realização das atividades".

Ação executada (3.3.2.b): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: Foi comprovada a utilização do sistema PRODATA por meio de observação direta e indagação, porém não houve comprovação de capacitação (treinamento, por exemplo) dos servidores da CGM quanto à utilização do módulo controle interno. O procedimento de observação direta e indagação revelou que os recursos tecnológicos (sistemas) da CGM são suficientes para a atuação da CGM, inclusive para sistematizar as fiscalizações por meio de auditorias por meio do módulo Controle Interno, porém esse módulo nunca foi utilizado pela CGM, embora contratado pelo município. No que se refere a equipamentos tecnológicos, atualmente está satisfatório. Desse modo, foram identificadas as necessidades de treinamento e utilização efetiva do módulo Controle Interno contratado pelo município. Sobre a efetiva utilização do módulo controle interno, foi sugerido ao conselheiro relator alertar os gestores que solicitem à empresa de informática que capacite os gestores e servidores da CGM quanto à utilização efetiva dessa ferramenta tecnológica. Em resposta, os gestores encaminharam plano de capacitação sobre o módulo controle interno. Embora haja plano de capacitação, a ação está atrasada, pois não será possível verificar a efetiva capacitação, em vista tratar-se do último ciclo de execução do plano de ação.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (3.3.3.a): "i) Estabelecer rotina de ser oficializada qualquer solicitação de consultoria por parte da CGI; ii) Construir relatório anual de prestação de contas das atividades da CGI".

Ação executada (3.3.3.a): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: A prestação de contas das atividades da CGM serviria como um diagnóstico real de sua capacidade operacional, porém a CGM não comprovou o registro de consultorias prestadas à alta gestão (prefeito e secretários, por exemplo) do município, e informou que ainda não foi possível elaborar o relatório de prestação de contas das atividades realizadas pela CGM, enquanto OCCI, motivo pelo qual a ação não foi realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Não realizada

Ação prevista (3.3.3.b): "Análise relatórios contábeis".

Ação executada (3.3.3.b): "Em execução".

<u>Análise da unidade técnica</u>: A CGM restringiu-se a enviar alguns relatórios como forma de comprovar o registro desses acompanhamentos, porém não está sistematizado, conforme prevê a deliberação. Em contatos com a gestão da CGM, a equipe informou que esses acompanhamentos poderiam ser sistematizados por meio de planilha, por exemplo, no entanto não houve comprovação nesse sentido, motivo pelo qual a ação está atrasada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (3.3.3.c): "Reuniões de monitoramento e examinar os relatórios encaminhados pelos órgãos e entidades".

Ação executada (3.3.3.c): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: Quanto ao monitoramento das determinações e recomendações da CGM junto aos órgãos do município, foi informado que não existe a opção no sistema PRODATA para monitotrar. Existe uma opção no sistema PRODATA para data-limite de resposta de um despacho da CGM, por exemplo e não foi possível constatar se existe algum alerta antes do vencimento do prazo, tendo sido mencionado que, pode ser que a PGM receba ou tenha acesso a esses alertas. Isto posto, considera-se que a ação foi parcialmente realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada



Ação <u>prevista</u> (3.3.3.d): "Reuniões de monitoramento e exame dos relatórios encaminhados pelos órgãos e entidades, manter arquivado na CGI e publicar na página da CGI no site institucional".

Ação executada (3.3.3.d): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: A controladora-geral informou que o monitoramento das determinações e recomendações (MPGO e PGM, por exemplo) são feitas via correio eletrônico institucional da CGM e os prazos são cumpridos, embora não seja utilizada planilha eletrônica, por exemplo. Há relatório de acompanhamento de recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo aos órgãos e entidades municipais, de maneira a atender à sua responsabilidade de apoio ao controle externo, em relação ao Ministério Público Estadual (MPEGO). Com isso, a CGM demonstrou a existência de registros sobre o monitoramento realizado pela CGM em relação às demandas externas, motivo pelo qual a ação foi realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Realizada

Ação prevista (3.3.3.e): "Providenciar a digitalização das ocorrências e seus resultados, arquivando-as na CGI".

Ação executada (3.3.3.e): "Não iniciado".

Análise da unidade técnica: Existem alguns documentos e relatório da CGM comprovando o acompanhamento de irregularidades apontadas pelo TCMGO e pelo Ministério Público Estadual (vide ação 3.3.3.d), motivo pelo qual a ação foi realizada.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Realizada

Ação <u>prevista</u> (3.3.4): "a) Juntamente com a Secretaria de Planejamento analisar as manifestações dos cidadãos por meio dos formulários disponibilizados para a construção do orçamento municipal; b) Juntamente com o setor de Ouvidoria Municipal, analisar as solicitações dos cidadãos".

Ação executada (3.3.4): "Em execução".

Análise da unidade técnica: Existem registros dos interesses dos cidadãos por meio de formulário disponibilizado na internet, porém não houve comprovação da análise dessas manifestações de forma a subisidiar o planejmaento estratégico e a elaboração de políticas públicas, pois a CGM apenas enviou relatório com algumas manifestações, motivo pelo qual a ação foi parcialmente realizada.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação prevista (3.3.5.a): "a) Criação da página da CGI no site institucional".

Ação executada (3.3.5.a): "Em execução".

Análise da unidade técnica: A página da CGM foi criada, porém encontra-se desatualizada dese 7/8/2022, motivo qual a ação foi parcialmente implementada, pois a criação da página tem por finalidade disponibilizar, de forma contínua, informações relacionadas à atuação da CGM. Note-se, que até o momento a página está desatualizada e não consta o art. 40 da Lei nº 3559/2013, que dispõe sobre as atribuições da CGM, enquanto órgão central de controle (OCC) e também não constam as atribuições CGM previstas na Lei nº 4520/2023.

Classificação da ação: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Ação <u>prevista</u> (3.3.5.b): "b) Publicação das atividades da CGI relacionadas às avaliações feitas da gestão (seja ela sob o aspecto legal ou operacional), dos programas de governo e do grau de atingimento das metas do PPA, da LDO e da LOA"

Ação executada (3.3.5.b): "Em execução".

<u>Análise da unidade técnica</u>: Houve apenas a comprovação da Portaria Conjunta nº 1/2021, que estabelece medidas para institucionalizar o ciclo obrigatório dos procedimentos administrativos e de publicação dos atos do Poder Executivo municipal, porém a CGM não comprovou as publicações, motivo pelo qual a ação foi parcialmente implementada.

<u>Classificação da ação</u>: Após a análise da equipe, a ação pode ser considerada:

Atrasada

Conclusões quanto ao cumprimento da determinação					
Resultado esperado	Atin Sim	giu? Não	Comentários		
■ A CGM tem sistematizado as suas diversas atividades desenvolvidas, por meio de planilhas eletrônicas (<i>Smartsheet</i> ,		X	■ Pois foi comprovada apenas a contratação e utilização de sistema de gestão, e o módulo Controle Interno nunca foi utilizado pela CGM.		



<i>Excel</i> , por exemplo) e/ou outras soluções de TI (<i>Trello</i> , por exemplo)? ⁴⁰			
A CGM tem padronizado os seus processos e respectivos procedimentos de trabalho, por meio de procedimento operacional padrão e/ou manuais, por exemplo?	X		■ Pois existe o manual de gestão de fiscalização de contratos com modelos de mapa de riscos, por exemplo; listas de verificação; e são utilizadas minutas (termos de referência, por exemplo) de outros órgãos.
A CGM prioriza a utilização de meios informatizados / automatizados para execução e acompanhamento de suas atividades?		x	■ Pois foi demonstrada a utilização apenas do sistema PRODATA, e a CGM nunca utilizou o módulo Controle Interno.
■ A CGM possui registros de suas avaliações, consultorias, acompanhamentos, verificações e monitoramentos (IN TCMGO nº 8/2021, art. 10)?		X	 Pois foi comprovado apenas o registro de acompanhamentos de demandas de alguns órgãos externos.
■ A CGM possui registros dos interesses dos cidadãos detectados no decorrer da sua atuação, e se encaminha formalmente esses registros aos gestores responsáveis, com vistas a subsidiar o planejamento das políticas públicas?		x	■ Pois existem os registros das manifestações, porém não foi comprovado o envio formal desses registros aos gestores responsáveis.
■ A CGM disponibiliza, de forma contínua, no portal da transparência, site oficial do município e/ou outro meio de comunicação, informações relacionadas à sua atuação, em especial no que tange às avaliações feitas da gestão (seja ela do aspecto legal ou operacional), dos programas de governo e do grau de atingimento das metas do PPA, LDO e LOA, com vistas a ofertar à sociedade informações quanto à qualidade do gasto público e desempenho da gestão municipal?		x	■ Pois a página da CGM na internet está desatualizada, constando que a última atualização foi em 7/8/2022. Note-se que a única publicação se refere à Lei nº 3559/2013, art. 39, e não consta o art. 40 e nem as atribuições previstas na Lei nº 4520/2023.
Situação da deliberação após análise da equipe: 41	Parcialmente implementada		

Benefícios reais efetivos identificados: Foi possível identificar como benefício real efetivo a elaboração do manual de gestão e fiscalização de contratos (2ª edição), o qual contribui para o aprimoramento da gestão pública, proporcionando a prevenção de desperdícios e prevenção da má gestão dos recursos públicos municipais, além de melhorar a qualidade do gasto público e o desempenho da gestão. O manual também contribui para o adequado tratamento de riscos que podem afetar os objetivos dos órgãos municipais, pois contempla em seu conteúdo metodologia de gestão de riscos, de forma a identificar, analisar, avaliar e tratar riscos relacionados à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

■ Embora a Lei nº 3559/2013, art. 40, disponha que é de competência da CGI elaborar técnicas de auditoria, roteiros, manuais, diretrizes, planos de auditoria e <u>relatórios</u>, a CGM ainda não elabora relatórios de auditoria e nem relatório anual de atividades realizadas, mas apenas o relatório do controle interno, que é utilizado para prestação de contas de governo e contas de gestão. Desse modo, resta prejudicada a sistematização relativa à atividade de auditoria interna governamental, não obstante haver exigência legal no próprio município.

Ante a todo o exposto, a situação da <u>DELIBERAÇÃO 3.3</u> pode ser considerada como "<u>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</u>", pois não há expectativa de que os gestores implementem a recomendação de forma integral no curto prazo.

Página **31** de **72**

⁴⁰ Exemplo de Acompanhamento da LRF (RREO e RGF) – incisos III a X do art. 10 da INTCMGO nº 8/2021: https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/anexo-1a-exemplo-de-acompanhamento-da-Irf-rreo.pdf, https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/anexo-1b-exemplo-de-acompanhamento-da-Irf-rgf.pdf.

⁴¹ <u>Situação (grau de atendimento) da deliberação</u>: A equipe analisou o conjunto das ações executadas de modo que a situação de cada deliberação seja única. Desse modo, após a análise das onze ações executadas (3.3.1, 3.3.2.a, 3.3.2.b; 3.3.3.a, 3.3.3.b, 3.3.3.c, 3.3.3.e, 3.3.4; 3.3.5.a, 3.3.5.b) para implementar a recomendação 3.3, a equipe concluiu que a deliberação pode ser considerada como "parcialmente implementada", pois não há expectativa de que os gestores implementem a recomendação de forma integral, conforme entrevista com os gestores.

Por fim, por tratar-se de <u>deliberação-chave</u>, destaca-se a necessidade de <u>CIENTIFICAR</u> os gestores para que busquem <u>implementar integralmente essa deliberação</u>, ainda que seja no médio e longo prazo.

3. VALIDAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

De início é importante destacar que o município teve a oportunidade de responder novamente em 2024 o questionário ora aplicado em 2019 e validado em 2020 no âmbito da auditoria operacional, de tal forma a verificar possíveis melhorias nesse longo período.

Cabe mencionar que esta avaliação de controles internos é mais abrangente do que a análise da estrutura da CGM (apêndice 9, quadro 13), enquanto órgão central de controle interno responsável pela macrofunção auditoria interna governamental.

Nesta validação foi considerada a documentação comprobatória relativa à legislação vigente até o momento, incluindo leis, decretos, instruções normativas, portarias e demais documentos e informações apresentados até a data de 27/9/2024.

O questionário aborda os 5 (cinco) componentes e vários princípios dentre os 17 (dezessete) do COSO 2013 – Controle Interno – Estrutura Integrada.

Ressalta-se que não foram avaliados todos os 17 (dezessete) princípios do COSO 2013, assim, não é possível concluir se o município já possui ou não um sistema de controle interno eficaz, pois isso também demandaria a avaliação de controles internos de gestão de outros órgãos do município.

Isto posto, foi possível avaliar apenas, de forma geral, o desenho e a implementação de controles internos que possam contribuir para a eficácia do sistema de controle interno do município e para a melhoria do desempenho da gestão da Controladoria-Geral do Município, com a consequente melhoria na boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Nesta última avaliação de controles internos foi notória a informalidade das ações da CGM, e isso é algo que precisa ser eliminado pela gestão, embora já se tenha obtido êxito em algumas ações como, por exemplo, a implantação de processo sem papel através do próprio sistema PRODATA.

No que concerne à execução de controles internos administrativos (controles específicos, segundo a IN TCMGO nº 8/2021, art. 11 e Anexo 1), houve



regulamentação por meio de instruções normativas e portarias, e a CGM deveria apenas avaliar o desenho e a eficácia desses controles internos, porém até o momento isso não tem sido feito, o que compromete a autonomia e independência necessárias à sua atuação como órgão responsável pela macrofunção auditoria interna governamental e também compromete sobremaneira sua capacidade operacional, inviabilizando o exercício de suas demais competências (vide ilustração abaixo):



Atores do **Prefeito** SCI e seus Instituir e regulamentar o SCI papeis Estruturar o OCCI OCCI - CGM SCI Avaliar a gestão e os controles instituídos UA - Secretaria 1 UA - Secretaria 2 UA - Secretaria 3 Instituir e executar Instituir e executar Instituir e executar controles específicos controles específicos controles específicos

Figura 1 – Organograma de município

Fonte: Cartilha Tribunal de Contas do Estado do Paraná (2024, p. 17). Adaptado pela Equipe de Auditoria (2024).

Portanto verifica-se que houve apenas uma razoável melhoria na atuação da CGM visando a boa e regular aplicação dos recursos públicos no município, pois a omissão da Controladoria em concentrar a sua atuação em avaliações e consultoria, por exemplo, e a atuação em desconformidade com os princípios e diretrizes para o controle interno no setor público comprometem o funcionamento eficaz de todo o SCI municipal, enfraquecendo a governança, a transparência e a accountability, a conformidade dos atos da gestão e impactando na eficácia, eficiência e efetividade da atuação pública.

Dessa forma, é imperativo que seja atualizada a regulamentação⁴² das atribuições da CGM no âmbito do Município de Luziânia de acordo com as diretrizes de auditoria interna no setor público, de modo que fique clara a distinção entre as competências do dirigente máximo do município (a quem cabe a implementação, regulamentação e o efetivo funcionamento do SCI); das unidades administrativas (a quem cabe gerenciar os riscos relacionados aos objetivos de sua pasta, definir o desenho e implementar os controles internos relacionados às suas diversas atividades); de todo o corpo funcional das unidades administrativas (a quem compete executar os controles internos específicos conforme concebidos e reportar à alta gestão, em casos de falhas detectadas); e da CGM (a quem compete avaliar a política de gestão de riscos, a adequação e eficácia dos controles internos implementados e assessorar a gestão no gerenciamento dos riscos; além de avaliar a gestão pelos

Página **34** de **72**

⁴² Pois <u>até o momento existe apenas uma minuta de projeto de lei em análise na PGM desde novembro de 2022</u>.



aspectos da conformidade, eficácia e eficiência operacional e contribuir para a transparência pública e fomento ao controle social), conforme ilustrado abaixo:



Fonte: Resolução ATRICON (2014); Goiás (IN nº 8/2021). Elaboração: Equipe de Auditoria (2024).

Aliada à regulamentação adequada das atribuições da Controladoria, necessário também que ocorra a contínua capacitação dos diversos servidores envolvidos na gestão de riscos e operacionalização dos controles internos, justamente para que se mantenham sempre atualizados em relação às suas responsabilidades, bem como que os servidores da CGM também busquem constantemente se capacitar e adotar referenciais técnicos e metodológicos para conduzirem sua atuação no que se refere a governança, gestão de riscos, avaliação de controles internos, auditoria interna governamental, combate à corrupção, transparência e controle social, com vistas a contribuir para o adequado funcionamento do SCI.⁴³

Após a validação do questionário de autoavaliação de controles internos, em nível de entidade, respondido pelo OCCI (vide apêndice 8, quadro 12, e figura 3), eis o resultado apurado:

Tabela 1 – Validação da autoavaliação dos controles internos

Componente / Elemento / Item	
Avaliação Geral do Desenho e da Implementação dos Controles	
1. Governança e Cultura (Ambiente de Controle Interno)	2,0
1.1 A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o risco e o desenvolvimento e o desempenho do controle interno	2,5
1.2 A administração estabelece, com a supervisão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos	1,7
1.3 Define a cultura desejada (filosofia de direção e estilo gerencial). A alta gestão faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos	2,0
1.4 Demonstra compromisso com os Valores Fundamentais da corporação (integridade e valores éticos). A alta gestão demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos	2,0

⁴³ Note-se que houve capacitação nesses temas apenas por parte da controladora-geral do município.

⁴⁴ Conhecida como *rating* nas normas internacionais. No SIAUD (sistema de auditoria interna utilizado por alguns órgãos governamentais), por exemplo, aparece como *rating*.



1.5 Políticas e práticas de gestão de pessoas. A alta gestão demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos.	
2. Avaliação de Riscos	1,0
2.1 Formula os objetivos do negócio alinhado à missão, à visão e aos valores	1,0
3. Atividades de Controle (Prevenção e Detecção)	2,0
3.1 Acompanhamento da Atividade / Revisões de Desempenho / Controles Gerenciais (Detecção)	2,0
3.2 Alçadas (Prevenção)	2,0
3.3 Formalização de Procedimentos / Normatização Interna (Prevenção)	2,0
4. Informação, Comunicação e Divulgação	
5. Monitoramento	2,2

Fonte: QAACI 2024. Elaboração: Equipe de Auditoria (2024).

Após a aplicação e validação do QAACI 2024, constatou-se uma leve melhoria em relação ao QAACI de 2019 validado em 2020 (nível Deficiente (nota 1,6), porém a CGM ainda está em nível Deficiente (nota 1,8) no que tange à avaliação⁴⁵ do desenho e implementação de controles internos, sendo que o componente mais crítico foi: avaliação de riscos (nota 1 - Inadequado)⁴⁶. De outro lado, o componente que apresentou melhor resultado foi: monitoramento (nota 2,2 - insatisfatório).

Em relação ao componente ambiente de controle interno (nota 2,0 deficiente), observou-se que o elemento mais crítico foi: A CGM possui estruturas, níveis de subordinação, autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos (1,7 - deficiente) e o elemento que apresentou melhor resultado foi: A CGM possui independência⁴⁷ em relação aos seus executivos e supervisiona o risco e o desenvolvimento e o desempenho do controle interno (nota 2,5 – insatisfatório). 48

Note-se que um ambiente de controle interno (governança e cultura) satisfatório favorece a consistência⁴⁹ dos relatórios fiscais e contábeis, e com isso pode também favorecer: i) prestação de contas de governo aprovadas, ii) contas de gestão regulares e iii) instrumentos de planejamentos próprios para a gestão, e etc. 50

⁴⁵ A avaliação ocorreu em nível de entidade de modo a verificar o potencial de contribuição da CGM para o fortalecimento do SCI do município (Avaliação de Controles Internos, TCU, 2012).

¹⁶ Vislumbra-se melhoria, pois existe manual de gestão e fiscalização de contratos com previsão de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos relacionados às contratações públicas. O manual dispõe de listas de verificação, mapa e riscos e outras padronizações.

⁴⁷ Lei Municipal nº 4520/2023 e dotação orçamentária própria para a CGM como Unidade Orçamentária demonstraram independência na atuação da CGM junto ao gestores e servidores do município.

48 Veja no Apêndice 8, Quadro 12, todos os elementos e respectivos itens que foram objeto de avaliação.

⁴⁹ A representação fidedigna é uma das características qualitativas fundamentais para que a informação contábil- financeira seja útil (CFC, 2019, itens 2.12 a 2.19).

⁵⁰ Responsabilidade de uma entidade ou indivíduo sobre suas decisões e atividades e <u>prestação de contas</u> a seus órgãos de governança, autoridades legais e, de modo mais amplo, às demais partes interessadas no que se refere a essas decisões e atividades (ABNT, 2010 apud Referencial Básico de Gestão de Riscos, TCU, 2018).





Por fim, a avaliação do SCI (em nível de entidade) e dos controles específicos (em nível dos processos/atividades), além de ser atribuição da CGM (IN TCMGO nº 8/2021, art. 10, incisos XII e XVI), é muito importante para empreender melhorias, principalmente no ambiente de controle interno (governança e cultura) da entidade. ⁵¹

4. ANÁLISE DA ESTRUTURA DA CGM

No que concerne à estrutura da CGM para exercer a macrofunção auditoria interna governamental, foi constatado, mesmo após o monitoramento, que a CGM ainda não dispõe de uma estrutura adequada para exercício de suas atribuições constitucionais, especialmente no que concerne ao controle avaliativo a cargo dos órgãos de controle interno (Constituição Federal, art. 74, § 1º) seja pelo reduzido quantitativo de servidores efetivos com competências e habilidades afetas à atividade de auditoria interna governamental⁵², seja pela falta de apoio da alta gestão e esclarecimento dos demais gestores em relação à natureza da atuação da CGM enquanto <u>Órgão</u> Central <u>de Controle Interno</u>, havendo resistência de gestores em aceitarem as orientações da CGM.

Nesse ponto é importante trazer à baila a <u>diferença</u> entre <u>controle interno</u> <u>avaliativo e controle interno administrativo</u> à luz da Constituição Federal:

- Art. 70: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, [...] será exercida pelo Congresso Nacional, mediante **controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- Art. 74: Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de [...]
- Art. 74, § 1º: Os responsáveis pelo **controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

De acordo com o TCU (2012, p.19)⁵³, O termo 'controle interno', utilizado no artigo 74, § 1º, da Constituição, refere-se aos órgãos de controle de determinado poder (Executivo, por exemplo), por isso o adjetivo 'interno', utilizado para diferenciar do controle externo exercido pelos tribunais de contas. Já a expressão 'sistema de controle interno', utilizada nos artigos 70 e 74, é mais abrangente, englobando tanto o controle interno avaliativo (atividades exercidas pelos órgãos de controle interno), quanto o controle interno administrativo, de responsabilidade dos gestores! Grifos acrescentados

⁵³ Avaliação de controles internos. Aulas de controle interno do TCU, 2012, p.19).

Página **37** de **72**

⁵¹ A CEA encaminhou aos gestores um exemplo de avaliação do SCI que pode inspirar o OCCI em suas avaliações.

⁵² Na opinião da controladora-geral, atualmente, apenas dois servidores atendem esses requisitos.

Diante disso, é necessário que continue sendo feito um intenso trabalho de conscientização no Município para que entendam a importância do OCCI na coordenação do Sistema de Controle Interno Municipal, bem como a natureza de sua atuação como órgão a quem compete a macrofunção auditoria interna governamental (controle interno avaliativo).

A esse respeito, os gestores se manifestaram mediante o Ofício nº 334/2024-GAP informando que o município tem utilizado como <u>referencial técnico o Modelo das Três, porém, na prática, o que se observou foi que a CGM ainda concentra sua atuação na primeira linha, com uma atuação muito tímida na terceira linha, pois não houve nenhuma comprovação de avaliações (por meio de auditorias, por exemplo) e nem de consultoria, tendo sido comprovado apenas o apoio da CGM na padronização de rotinas administrativas e capacitação voltada para a nova lei de licitações e contratos (vide ilustração abaixo):</u>

Sistema de Controle Interno Instância/Comitê de Governança Alta Administração Avaliação externa Papéis da Papéis da Papéis da 1ª Linha 2ª Linha 3ª Linha Auditoria Interna Controles Supervisão dos específicos controles CGM específicos Todas as unidades Auditoria Assessoria jurídica Gestão • Art. 10, XVI e PGM Todos servidores Anexo 2 • Art. 11 e Anexo 1 Avaliação dos controles específicos

Figura 2 – O Modelo das Três Linhas e sua correlação com a IN TCMGO nº 8/2021

Fonte: IIA (2020a, p. 4); Adaptado pela Equipe de Auditoria (2024).

Note-se na ilustração acima, que a instituição e execução dos controles específicos são de responsabilidade dos gestores (IN TCMGO nº 8/2021, art. 11 e Anexo 1), a supervisão desses controles específicos compete à PGM, e a avaliação desses controles cabe à CGM. Exemplo: os gestores e servidores elaboram um edital de licitações e a PGM verifica os aspectos de legalidade, por exemplo. Por sua vez, a CGM avalia o desenho e a implementação desse controle, e caso o desenho esteja

adequado, a CGM aplica testes de efetividade operacional para checar se o controle é eficaz, isto é, se está atingindo o resultado pretendido.

Além disso, para buscar solucionar o problema do quantitativo de pessoal, importante que o chefe do Poder Executivo busque estruturar adequadamente a Controladoria com os recursos materiais (com ênfase ao incentivo de uso da tecnologia da informação) e humanos necessários, bem como que no próprio âmbito da Controladoria o planejamento anual de trabalho seja efetivamente realizado com os ajustes necessários e devidamente comprovado por meio de um relatório anual de atividades, de forma que a CGM passe a atuar de forma seletiva, baseada em objetivos estratégicos, táticos e operacionais e definindo prioridades a cada exercício por meio da adoção de critérios como vulnerabilidade/criticidade (risco), materialidade, relevância, agregação de valor e oportunidade.

Inclusive, a adoção desses critérios também contribuirá para que a CGM passe a atuar de maneira mais efetiva, desempenhando, por exemplo, trabalhos de fiscalização (de merenda escolar e controle de estoque de medicamentos, por exemplo) e <u>não apenas verificando a conformidade documental de processos de licitações e de despesas</u>, como atualmente tem ocorrido, mesmo após o monitoramento.

Por fim, os gestores foram devidamente informados e estão cientes de que a <u>estruturação inadequada ou insuficiente do OCCI⁵⁴, transfere ao respectivo chefe de Poder a responsabilidade pelas impropriedades ou irregularidades <u>porventura havidas</u> (IN TCMGO nº 8/2021, artigo 9º). Grifos acrescentados</u>

5. BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS

Com relação à regulamentação dos controles específicos (deliberação 1.1), o manual de gestão e fiscalização de contratos pode ser considerado como uma boa prática, pois sistematiza (deliberação 3.3) a análise de contratações por meio de fluxogramas, roteiros, listas de verificação, mapa de riscos, servindo de guia com conceitos, diretrizes e orientações. Dessa forma, o manual atende parcialmente tanto a deliberação 1.1 quanto a deliberação 3.3, podendo servir de boa prática para inspirar

Página **39** de **72**

⁵⁴ O Apêndice 9, quadro 13, e figura 4, demonstra a análise atual da estrutura do OCCI para exercer a macrofunção auditoria interna governamental e <u>pode servir de inspiração para que os gestores possam empreender melhorias, visando a adequação e suficiência da estrutura da CGM enquanto OCCI.</u>



outros municípios quanto à regulamentação e sistematização dos controles específicos.

6. OUTRAS ANÁLISES

6.1 Análise quanto ao requerimento dos gestores de novo cronograma

Quanto ao requerimento dos gestores de apresentação de novo cronograma para atendimento das deliberações do Acórdão nº 04186/21, veiculado nos Ofícios de nº 264/2024-GAP e nº 331/2024-GAP, entende-se ser incabível, para o fato de que o monitoramento já está se findando, com base nos prazos que foram pactuados com o gestor quando da reunião de abertura do monitoramento e validado pelo relator do processo no Plano de Trabalho do Monitoramento nº 2/2023.55

Destaca-se também que o monitoramento não pode perpetuar-se no tempo com base no argumento de que os gestores necessitam de mais prazo do que o inicialmente previsto para atendimento integral das deliberações. Passado um período entendido como adequado ao implemento do proposto pelos gestores (cerca de dois anos), é necessário que o monitoramento se encerre, apontando o que foi ou não atendido pelos gestores, sendo que no caso de ações iniciadas, mas não finalizadas no prazo em razão de adversidades apontadas pelos gestores, a conclusão do monitoramento será de que tais medidas estão com o prazo expirado, não havendo responsabilização circunstância, considerando por tal discricionariedade da gestão, isto é, a conveniência e oportunidade inerentes à tomada de decisão do gestor público⁵⁶.

Quanto à manifestação e sugestão dos gestores de readequação dos prazos previstos no plano de ação elaborado pelos próprios gestores, entende-se ser inoportuno, dado o tempo entre a apresentação do plano de ação (27/7/2022) e a manifestação ora analisada (27/6/2024), bem como o baixo grau de execução das ações⁵⁷ propostas pelos gestores para o atendimento integral das deliberações, conforme verificado nesse período de tempo.

⁵⁵ Os gestores se manifestaram e sugeriram a readequação de prazos para a execução das ações propostas no plano de ação (Ofícios nº 264/2024 e nº 331/2024-GAP).

⁵⁶ Esse argumento foi, inclusive, apresentado pelos gestores no Ofício nº 331/2024-GAP.

⁵⁷ Note-se que <u>38,9% das ações propostas</u> pelos gestores <u>não foram realizadas</u>, isto é, não foi comprovada nenhuma medida pelos gestores até a última documentação analisada (27/9/2024).





Ao considerar as <u>ações efetivamente executadas</u> para cumprir e implementar as deliberações, note-se que apenas <u>12,5%</u> das deliberações foram <u>atendidas</u> até o momento, sendo que <u>62,5%</u> foram <u>parcialmente atendidas</u> e <u>25%</u> estão <u>em cumprimento / implementação com o prazo expirado</u>, com base nas análises desse papel de trabalho.⁵⁸

Esse resultado apurado demonstra que o que impactou de maneira mais relevante no efetivo atendimento das deliberações do acórdão foi a própria concepção dos gestores em relação ao proposto, sendo que é possível notar que consideraram diversas deliberações como desnecessárias no momento ou não prioritárias em seu contexto por motivos de conveniência e oportunidade inerentes à tomada de decisão do gestor público, e, note-se, que esta foi uma das justificativas apontadas pelos gestores para o não atendimento integral das deliberações do acórdão.

No caso em análise, a readequação dos prazos para a execução do plano de ação não garantirá a efetividade do que foi deliberado no acórdão, razão pela qual entende-se que o monitoramento deve findar-se nesse terceiro ciclo, apresentando-se o balanço do que foi feito pelos gestores após o período razoável de tempo entre a apresentação do plano e a apresentação da defesa ora em análise.

Destaca-se que o encerramento do monitoramento não impede que os gestores continuem buscando implementar integralmente o que foi proposto no acórdão. Mas, tendo em vista o impacto do monitoramento em relação aos recursos humanos disponíveis do TCMGO (cuja capacidade é restrita), bem como o próprio contexto do trabalho, em que não se evidencia um engajamento propício à efetiva implementação de todas as proposições do Tribunal (aspecto este fundamental para o sucesso de uma auditoria operacional), verifica-se que prolongar o monitoramento não representaria uma boa relação custo-benefício. 59

Nesse sentido, importante registrar as seguintes diretrizes de monitoramento elencadas pelo TCU no documento <u>Padrões de Monitoramento</u>:

- 11. A quantidade e a periodicidade de monitoramentos para verificar o cumprimento das deliberações variarão de acordo com as particularidades, a complexidade e os prazos necessários para as implementações **conforme estabelecido no plano de ação**.
- 11.1. É aconselhável que o cumprimento das deliberações seja verificado tão logo quanto possível, a fim de conferir tempestividade ao monitoramento.

⁵⁹ Vide manifestação e sugestão dos gestores nos Ofícios nº 264/2024-GAP e 331/2024-GAP.

Página **41** de **72**

⁵⁸ Vide quadros 3 e 4 desse papel de trabalho.





11.2. <u>A verificação do cumprimento das deliberações deverá ser feita na menor quantidade possível de ações de monitoramento</u> (Padrões de Monitoramento, Item 11). Grifos acrescentados.

Assim, buscando-se <u>prestigiar a tempestividade</u> do monitoramento e atender à diretriz do TCU no que concerne à <u>relação custo-benefício da auditoria,</u> <u>incluindo o monitoramento</u>, entende-se como razoável a posição desta unidade técnica no contexto ora analisado.

6.2 Análise quanto à relação custo-benefício da auditoria

No que tange aos benefícios gerados pela auditoria operacional, destacam-se: i. Alinhamento com a Resolução da ATRICON nº 5/2014 - Diretrizes de Controle Externo ATRICON nº 3204/2014 - Controle Interno: Instrumento de eficiência dos jurisdicionados; ii. Atendimento de critérios do QATC-MMD⁶⁰ (agosto 2022 a junho/2024) relativos à fiscalização (auditoria)⁶¹; e iii. Alinhamento com o Planejamento Estratégico do TCMGO (2021 a 2024).

Alinhamento com a Resolução da ATRICON

A AOp serviu de indutor para a institucionalização, implementação e efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno no Município de Luziânia, ainda que parcialmente, demonstrando que não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual e da Lei Federal nº 4320/64, mas também uma <u>oportunidade</u> para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos: i. o <u>cumprimento das exigências legai</u>s, ii. a <u>proteção de seu patrimônio</u>, iii. a <u>otimização na aplicação dos recursos públicos</u>, iv. <u>maior tranquilidade aos gestores</u> (nas prestações de contas de governo e de gestão, por exemplo) e, v. melhores resultados à sociedade. Grifos acrescentados.

Foi possível demonstrar que a <u>eficiência</u> e a <u>eficácia</u> do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados <u>oportuniza a correção de erros e deficiências</u> <u>estruturais</u>, o que possibilita uma atuação mais especializada por parte do controle externo. Grifos acrescentados.

Note-se ainda que o trabalho possibilitou o cumprimento da <u>missão do</u>

<u>TCMGO</u> de <u>estimular</u> a <u>implantação</u> e de <u>avaliar</u> o <u>desenho e o funcionamento</u> do

Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, tendo por fundamento a exigência

⁶¹ 24. Fiscalização e auditoria do controle interno dos jurisdicionados.

Página **42** de **72**

⁶⁰ Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Marco de Medição de Desempenho.



constitucional para implantação do Sistema de Controle Interno pelos poderes e órgãos da administração pública, e a competência dos Tribunais de Contas para <u>fiscalizar</u> e <u>avaliar</u> o funcionamento desse sistema.

Por fim, o trabalho atende o compromisso assumido pelos Tribunais de Contas de <u>apoiar</u> e <u>fiscalizar</u> a <u>efetiva implementação</u> do Sistema de Controle Interno por parte dos jurisdicionados, à luz dos princípios da <u>boa governança</u> e da <u>prevenção de riscos</u>, contribuindo para a <u>melhoria da qualidade gestão pública</u>.

Alinhamento com o Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Marco de Medição de Desempenho

A fiscalização na modalidade auditoria operacional possibilitou o atendimento dos seguintes critérios do QATC-MMD⁶²: i. Fomenta a implantação e o efetivo funcionamento do sistema de controle interno dos jurisdicionados, inclusive por meio de orientações ⁶³; ii. Normatiza os requisitos para implantação do sistema de controle interno dos jurisdicionados ⁶⁴; iii. Promove ações destinadas a estreitar o relacionamento com as unidades de controle interno dos jurisdicionados ⁶⁵; ⁶⁶

Alinhamento com o Planejamento Estratégico do TCMGO

A AOp se alinha à missão do TCMGO ao "exercer o Controle Externo visando garantir a boa e regular gestão dos recursos públicos, com vistas à transparência e ao aperfeiçoamento da administração pública, em benefício da sociedade".

Tanto a AOp quanto os seus encaminhamentos permitem ao TCMGO "ser reconhecido pela sociedade como uma Instituição efetiva no Controle Externo da administração pública, **fortalecendo o controle social** e o **combate à corrupção**".

A AOp também atendeu as seguintes <u>iniciativas estratégicas</u>: i. Capacitar os gestores públicos nas áreas de Planejamento e Gestão⁶⁷; ii. Ampliar a

⁶⁷ Objetivo Estratégico: 1.1 Promover o aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

⁶² Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Marco de Medição de Desempenho.

⁶³ QATC, item 24.1.1 (Capacitação dos gestores; servidores responsáveis pela implantação, operacionalização e monitoramento do Sistema de Controle Interno)

⁶⁴ QATC, item 24.1.2 (Normas e Decisões dos Tribunais de Contas; cartilha detalhada de implantação do Sistema de Controle Interno)

⁶⁵ QATC, item 24.1.3 (Cursos, palestras, seminários e outros eventos).

^{66 24.} Fiscalização e auditoria do controle interno dos jurisdicionados com base na última edição (agosto 2022 a junho/2024).



Auditoria Operacional⁶⁸; iii. Aperfeiçoar normas e práticas de controle⁶⁹; e iv. Promover ações de capacitação para os jurisdicionados⁷⁰.

Portanto, ao analisar a relação custo-benefício da auditoria, verifica-se que a auditoria operacional geralmente mensura os resultados em termos qualitativos⁷¹, e no tocante ao custo é importante destacar que a AOp foi realizada de forma remota e com isso houve redução de custos com transporte e diárias, por exemplo.

7. BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES

As propostas de encaminhamento da auditoria operacional foram formuladas com o objetivo de contribuir positivamente para a gestão, ao buscar solucionar problemas e deficiências identificados durante a sua execução. Esse tipo de abordagem é essencial para garantir a efetividade das ações propostas e para gerar benefícios significativos à administração pública.

Em síntese, pode-se apontar que as deliberações visavam aos seguintes resultados:

Deliberação	Resultados esperados	Atingido?
1.1	Regulamentação das competências e atribuições da CGM, visando ao esclarecimento de suas finalidades institucionais, à diferenciação dos papéis e responsabilidades dos integrantes do SCI e à integração entre CGM e Ouvidoria, e regulamentação das atividades de primeira linha de responsabilidade das unidades executoras dos controles específicos.	Parcialmente
1.2	Estruturação adequada da CGM, com o <u>provimento de pessoal e</u> recursos tecnológicos necessário ao exercício de suas funções.	Parcialmente
1.3	Sensibilização dos gestores e servidores do município quanto à importância do trabalho da CGM para a melhoria da gestão.	Parcialmente
1.4	Orçamento próprio que <u>permita autonomia e independência</u> necessárias à realização das atividades da CGM enquanto OCCI.	Sim
2.1	Capacitação adequada dos gestores e servidores da CGM, considerando todas as finalidades institucionais do órgão.	Parcialmente
3.1	Adoção de referenciais técnicos e metodológicos no âmbito da CGM, de modo a possibilitar a adoção de metodologias adequadas nas atividades de competência do órgão.	Parcialmente
3.2	Adoção de um planejamento no âmbito da CGM (baseado em critérios apropriados), de modo a compatibilizar a demanda com sua	Parcialmente

⁶⁸ Objetivo Estratégico: 2.2 Promover ações de Prevenção do mau uso dos Recursos Públicos.

Página **44** de **72**

⁶⁹ Objetivo Estratégico: 2.4 Padronizar os processos finalísticos e os instrumentos de controle.

Objetivo Estratégico: 2.11 Promover ações de capacitação dos Gestores Públicos.

⁷¹ Note-se que os benefícios efetivos identificados constam no próximo tópico e referidos benefícios serão incluídos no Sistema de Benefícios do Controle Externo (SIBCE) conforme orienta o Manual de Quantificação dos Benefícios gerados pela atuação dos Tribunais de Contas (MQB).



	capacidade operacional, <u>tendo em vista o amplo campo de atuação</u> do órgão para cumprir com sua missão institucional.	
3.3	Sistematização das atividades desempenhadas pela CGM, de modo a: fomentar a padronização de seus processos de trabalho; garantir o registro das atividades desempenhadas pela CGM, como forma de possibilitar o monitoramento de seu desempenho; e promover a transparência relacionada à atuação do órgão, como forma de fomentar o controle social e fortalecer a governança e accountability.	Parcialmente

Em relação aos benefícios que puderam ser identificados, verifica-se que são de <u>suma importância para, gradualmente, redirecionarem a atuação da CGM de Luziânia</u>, de modo que possa ir se aproximando de seu papel enquanto Órgão Central de Controle Interno, responsável pela atividade de auditoria interna (entendida aqui como a macrofunção a ser desempenhada por esse órgão no que se chama terceira linha no âmbito do SCI).

Nesse sentido, pode-se resumir os benefícios efetivos verificados ao final do monitoramento da seguinte maneira:

Deliberação	Benefícios efetivos identificados
1.1	Regulamentação das atividades de primeira linha de responsabilidade das unidades executoras dos controles específicos.
1.2	Estruturação da CGM com o aumento razoável de pessoal e recursos tecnológicos.
1.3	Sensibilização apenas, em parte, dos gestores e servidores do município quanto à importância do trabalho da CGM para a melhoria da gestão.
1.4	Autonomia e independência necessárias à realização das atividades da CGM com a criação de Unidade Orçamentária (UO) específica para a CGM e previsão orçamentária de R\$ 590.000,00 para 2024.
2.1	Capacitação dos gestores e servidores da CGM apenas em relação a algumas finalidades institucionais do órgão, especialmente sobre a nova lei de licitações, incluindo mapa de riscos. A controladora-geral participou de capacitação sobre o Modelo das Três Linhas.
3.1	Elaboração e utilização do manual de gestão e fiscalização de contratos no âmbito dos controles internos administrativos com metodologia para identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, tendo sido adotado o Modelo das Três Linhas.
3.2	Adoção de um planejamento formal no âmbito da CGM, porém será necessário verificar futuramente se a CGM colocou em prática o plano formal, por meio do relatório de atividades realizadas, por exemplo.
3.3	Sistematização das atividades desempenhadas pela CGM com <u>a padronização</u> de alguns processos de trabalho da CGM e das unidades administrativas, materializada por meio do <u>manual de gestão e fiscalização de contratos.</u>



8. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é possível apontar a situação geral das deliberações exaradas no Acórdão nº 04186/2021, conforme quadro abaixo:

Quadro 3 – Situação geral (grau de cumprimento e implementação) das deliberações

	Cumprimento / Implementação da deliberação						
Deliberação	Cumprida / Implementada	Em cumprimento / implementação e <u>no prazo</u>	Parcialmente cumprida / implementada	Em cumprimento / implementação com o <u>prazo</u> expirado	Não cumpri- da / implem entada	Não iniciada ⁷²	N/ A 73
1.1				X	<u> </u>		
1.2				Х			
1.3			Х				
1.4	Х						
2.1			Х				
3.1			Х				
3.2			Х				
3.3			Х				
Quantidade: 8	1		5	2			
Percentual	12,5%		62,5%	25%			



Fonte: Acórdão nº 04186/2021; Plano de Ação Luziânia (2023); Relatório AOp nº 1/2021; Relatórios de Execução do Plano de Ação e Documentação (2023 e 2024). Elaboração: Equipe de auditoria (2024).

Após a análise acima, cabe ressaltar que <u>a análise do atendimento das</u> <u>deliberações por meio das medidas propostas</u> pelos gestores no plano de ação, passa não só pela análise, de forma isolada, de cada medida, mas também pela <u>análise das ações</u> do plano como um todo, analisando-se os prazos de início e de término previstos para cada medida.

Ao analisar o prazo <u>de forma geral</u>, verifica-se que apenas **uma** (12,5%) deliberação foi <u>atendida integralmente</u>, e cinco (62,5%) deliberações foram <u>parcialmente atendidas</u>. Por fim, duas (25%) deliberações estão <u>"em cumprimento com o prazo expirado"</u>, ao considerar a data de 27/9/2024⁷⁴, conforme quadro abaixo:

Quadro 4 – Resumo geral das deliberações por prazo (início e fim)

Resumo da situação das deliberações com as respectivas datas previstas no plano de ação	Prazo pr	evisto ⁷⁵	Situação geral da deliberação
Deliberação	Início	Fim	

⁷² Contempla duas situações: Não iniciada e no prazo; e prazo não iniciado.

Página **47** de **72**

⁷³ Não mais aplicável.

⁷⁴ Data para envio de documentação comprobatória, conforme Despacho nº 484/2024-GFMM.

⁷⁵ Prazo previsto para atendimento das deliberações por meio das ações propostas pelos gestores.



1.1. Atualizar a regulamentação das atribuições da Controladoria-Geral Interna do Município de Luziânia, bem como de todo o SCI, tendo em vista a necessidade de controlar todos os atos da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do Ente, baseandose nas diretrizes de auditoria interna do setor público.	10/5/2022	22/3/2024	Em cumprimento com o prazo expirado. Pois o projeto de lei não contempla todo o SCI e encontra-se em análise na PGM, e carece de ajustes no texto.
1.2. Estruturar adequadamente a CGI.	1º/8/2023	31/12/2023	Em cumprimento com o prazo expirado. Pois há necessidade de adequação de servidores efetivos e qualificação.
1.3. Patrocinar o trabalho da CGI perante os gestores e servidores municipais, como forma de melhorar a relação da Controladoria com os outros órgãos municipais e aumentar a receptividade em relação às suas demandas.	11/5/2022	31/10/2023	Parcialmente cumprida. Pois foram executadas apenas parte das ações propostas.
1.4. Incluir no orçamento do Município uma dotação específica para a Controladoria-Geral Interna.	29/8/2022	31/12/2023	Cumprida
2.1. Promover, por meios próprios ou utilizando-se dos cursos disponíveis nas plataformas dos órgãos de controle interno e externo, a capacitação adequada do quadro funcional da CGI.	20/7/2022	31/12/2023	Parcialmente cumprida. Pois falta planejar e capacitar todos os servidores da CGM.
3.1. Buscar adotar referenciais técnicos de gestão para conduzir a sua atuação.	30/1/2023	31/12/2023	Parcialmente cumprida. Pois há apenas pesquisas, precisando avançar com os estudos.
3.2. Adotar um planejamento formal de suas atividades a cada exercício, considerando sua missão institucional e sua capacidade operacional.	29/8/2022	31/12/2023	Parcialmente cumprida. Pois há apenas planejamento formal, não tendo sido comprovada a atuação seletiva pela CGM.
3.3. Sistematizar as diversas atividades desenvolvidas.	12/7/2022	30/12/2023	Parcialmente cumprida. Pois não foi comprovada a utilização de ferramentas de TI ⁷⁶ nos acompanhamentos e monitoramentos.

Fonte: Acórdão nº 04186/2021; Plano de Ação Luziânia (2023); Relatório AOp nº 1/2021; Relatórios de Execução do Plano de Ação e respectiva Documentação Comprobatória (2023 e 2024). Elaboração: Equipe de auditoria (2024).

Por fim, quanto à manifestação⁷⁷ dos gestores analisadas pela equipe de monitoramento, entende-se:

a) ser incabível a apresentação de novo cronograma para execução das medidas propostas no plano de ação, pelas razões expostas no <u>Item 6</u> deste Papel de Trabalho.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base no exposto, submete-se os autos à consideração superior, com as seguintes **propostas**:

9.1. Dar <u>CIÊNCIA</u> ao Prefeito de Luziânia, e à Controladora-Geral do Município, quanto à <u>necessidade de atender integralmente as deliberações 1.1,</u>

⁷⁷ Vide Ofícios nº 264/2024-GAP e 331/2024-GAP.

Página **48** de **72**

⁷⁶ Tecnologia da Informação.



<u>1.2, 1.3, 2.1, 3.1, 3.2 e 3.3 do Acórdão nº 04186/2021</u>, ao considerar que é <u>essencial</u> para o adequado funcionamento do Sistema Municipal de Controle Interno;

9.2 Dar <u>CIÊNCIA</u> ao Prefeito de Luziânia, e à Controladora-Geral do Município, de que os problemas de desempenho identificados na auditoria operacional podem conduzir a situações de impropriedades e irregularidades no município, visto que <u>se relacionam a problemas identificados na estruturação e funcionamento do SCI</u>, razão pela qual <u>o atendimento integral das deliberações 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 3.1, 3.2 e 3.3 do Acórdão nº 04525/2021 contribui para evitar responsabilizações em eventuais processos de fiscalização futuros</u>, uma vez que <u>mitigam a possibilidade da ocorrência de eventos irregularidades que poderiam ter sido evitados pela adoção das medidas preventivas já sinalizadas</u> aos gestores pelo TCMGO;

9.3 <u>FAZER CONSTAR A DETERMINAÇÃO</u> do <u>IMEDIATO</u> envio do acórdão que julgar o presente monitoramento à Superintendência de Secretaria, para <u>ENCAMINHAMENTO</u>, <u>POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO⁷⁸</u>, <u>em até 15</u> (quinze) dias corridos após a deliberação do <u>Pleno</u>, de <u>CÓPIAS</u> (i) do acórdão e (ii) do relatório de monitoramento aos: a) responsáveis pelos órgãos, pelas entidades ou pelos programas auditados; b) ao órgão do controle interno, (c) à Câmara Municipal e (d) aos demais interessados – todos relacionados no <u>Apêndice 10</u> deste relatório (em atendimento ao inciso I do artigo 12 e art. 23 da RA TCMGO nº 113/2019, c/c o critério 11.4.3⁷⁹ do QATC 11 da ATRICON e c/c os §§ 133 a 135 da NBASP 3000).

Por fim, <u>ORIENTA-SE</u> que, após a deliberação do Pleno e de sua tramitação à Superintendência de Secretaria para as providências e os devidos fins, <u>estes autos sejam arquivados</u> (em observância ao art. 20 da RA TCMGO nº 113/2019).

COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2024.

Página **49** de **72**

⁷⁸ Conforme dispõe o inciso I e § 3º do art. 191 do RITCMGO (RA TCMGO nº 128/2023), a fim de conferir tempestividade e celeridade na cientificação dos interessados (jurisdicionados), de modo a contribuir com o município no cumprimento das deliberações do Acórdão que julgou a auditoria operacional.

⁷⁹ O Tribunal de Contas: encaminha pelo menos 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo) dentro do prazo fixado internamente ou, quando não houver, em até 15 dias após a apreciação/julgamento.



Daniel Wagner da Silva

Auditor de Controle Externo Coordenador e membro da auditoria

Monara Machado Rezende e Silva

Auditora de Controle Externo Membro da auditoria

Thiago da Costa Gonçalves

Auditor de Controle Externo Supervisor da auditoria

APÊNDICES

Apêndice 1 – Atribuições do OCCI relacionadas na IN TCMGO nº 8/2021, e sua relação com as atribuições da CGM regulamentadas e a regulamentar em Luziânia

Quadro 5 – Atribuições do Órgão Central de Controle Interno (OCCI) do Município - IN TCMGO nº 8/2021

Atividades típicas de avaliação e consultoria e outras atividades atípicas					
IN TCMGO nº 8/2021, art. 10 (incisos I a XIX), e artigos 13 e 15.	Originadas da CF ⁸⁰ , CEGO ⁸¹ , LRF ⁸² , LOTCMGO ⁸³ e Diretrizes ATRICON ⁸⁴	Lei n°3559/13, e demais normativos ⁸⁵	Projeto de Lei (PL) Estrutura Organizacional SCI ⁸⁶		
I — avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;	✓ CF/1988, art. 74, I; ✓ CEGO/1989, art. 82 c/c art. 29, I; ✓ LOTCMGO, art. 57, I; ✓ ATRICON, item 27-d.	■ Não consta regulamentação.	■ Art. 24, I; ■ Com relação à <u>LDO,</u> <u>não consta na minuta</u> <u>do PL</u> .		
II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do poder municipal;	✓ CF/1988, art. 74, II; ✓ CEGO/1989, art. 82 c/c art. 29, II; ✓ LOTCMGO, art. 57, II; ✓ ATRICON, item 27-d – comprovar	■ Não consta regulamentação.	• Art. 21, IV, IX; • Art. 24, II.		
III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;	✓ CF/1988, art. 74, III; ✓ CEGO/1989, art. 82 c/c art. 29, III; ✓ LOTCMGO, art. 57, III; ✓ ATRICON, item 27-d	■ Não consta regulamentação.	■ Art. 21, V.		
IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;	✓ CF/1988, art. 74, IV; ✓ CEGO/1989, art. 82 c/c art. 29, IV; ✓ LOTCMGO, art. 57, IV; ✓ ATRICON, item 27-d.	■ Não consta regulamentação.	■ Art. 21, XXIII; ■ Art. 24, XX.		

⁸⁰ Constituição Federal.

⁸¹ Constituição do Estado de Goiás.

⁸² Lei de Résponsabilidade Fiscal.

⁸³ Lei Orgânica do TCMGO.

⁸⁴ Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

⁸⁵ A Lei Municipal nº 3559/2013 (Estrutura Organizacional), Decretos, Instruções Normativas e Portarias regulamentam a Lei nº 2842/2015. A Lei Municipal nº 2842/2015, arts. 3º ao 5º, institui o sistema de controle interno (SCI) e suas finalidades e competências (atribuições), e a Lei nº 3559/2013, art. 39, parágrafo único, regulamenta e direciona à CGI a responsabilidade pela gestão e coordenação do sistema, enquanto órgão central de controle (OCC). Os artigos 39 e 40, da Lei nº 3559/2013, regulamentam algumas atribuições (finalidade e competência) da CGI, enquanto órgão central de controle dentro da estrutura do SCI.

⁸⁶ Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a estruturação organizacional, funcionamento e atribuições do SCI. O art. 21 dispõe sobre as atribuições da CGI, dentre outras. O art. 24 dispõe sobre as competências do cargo de Controladora-Geral.

Atividades típicas de avaliação e consultoria e outras atividades atípicas						
IN TCMGO nº 8/2021, art. 10 (incisos I a XIX), e artigos 13 e 15.	Originadas da CF ⁸⁰ , CEGO ⁸¹ , LRF ⁸² , LOTCMGO ⁸³ e Diretrizes ATRICON ⁸⁴	Lei n°3559/13, e demais normativos ⁸⁵	Projeto de Lei (PL) Estrutura Organizacional SCI ⁸⁶			
V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	✓ LRF, art. 59, III; ✓ ATRICON, item 27-d - acompanhar os limites constitucionais e legais.	■ Não consta regulamentação.	Art. 21, V; Art. 24, VI.			
VI – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	✓ LRF, art. 59, IV; ✓ ATRICON, item 27-d - acompanhar os limites constitucionais e legais.	■ Não consta regulamentação.	Art. 21, V.			
VII – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que será assinado também pelo chefe do OCCI	✓ LRF, art. 54, parágrafo único.	■ Não consta regulamentação.	Art. 21, V.			
VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;	✓ LRF, art. 59, II; ✓ ATRICON, item 27-d - acompanhar os limites constitucionais e legais.	■ Não consta regulamentação.	Art. 21, V.			
IX – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;	✓ LRF, art. 59, V; ✓ ATRICON, item 27-d - acompanhar os limites constitucionais e legais.	■ Não consta regulamentação.	Art. 21, V.			
X – avaliar a execução do orçamento do Município, inclusive a observação da ordem cronológica dos pagamentos;	✓ CF, art. 74, I✓ Lei Federal nº /1964, art. 37.	■ Não consta regulamentação.	■ Não consta no PL.			
XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;	✓ CF/1988, art. 74, I. ✓ Lei Federal nº 4320/1964, art. 77.	■ Não consta regulamentação.	■ Não consta no PL.			
XII – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;	✓ ATRICON, item 27-d - acompanhar o funcionamento das atividades do SCI.	■ Não consta regulamentação.	■ Art. 4º, V. ■ Art. 21, IV, VII, XIX, XXI; ■ Art. 24, XIII.			
XIII – auxiliar a Administração Municipal ou a Presidência da Câmara Municipal quando solicitado pela autoridade competente;	✓ ATRICON, item 27-d.	■ Não consta regulamentação.	Art. 24, VI.			
XIV – exigir que as unidades administrativas ou órgãos municipais normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos;	✓ ATRICON, item 27-d - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema; - orientar a gestão sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle.	■ Consta <u>propor</u> normas e procedimentos (Lei nº 3559/13, <u>art. 39</u>).	 Art. 21, I, menciona apoiar as unidades (); Art. 21, XXXIV, menciona promover (). 			
XV – coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da entidade;	✓ ATRICON, item 20.	■ Lei nº 3559/13, arts. 39 e 40).	• Art. 21, XXX, XXXIV.			



Atividades típicas de avaliação e consultoria e outras atividades atípicas						
IN TCMGO nº 8/2021, art. 10 (incisos I a XIX), e artigos 13 e 15.	Originadas da CF ⁸⁰ , CEGO ⁸¹ , LRF ⁸² , LOTCMGO ⁸³ e Diretrizes ATRICON ⁸⁴	Lei n°3559/13, e demais normativos ⁸⁵		Projeto de Lei (PL) Estrutura Organizacional SCI ⁸⁶		
XVI – realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;	✓ ATRICON, item 20 - controles internos	■ Não consta regulamentação.		Art. 21, IV, VII, XIX,XXI;Art. 24, XIII.		
XVII – acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo;	✓ LOTCMGO, art. 58, IV.	Não consta regulamentação.		■ Art. 24, IV		
XVIII – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;	✓ ATRICON, item 27-d.	■ Não consta regulamentação.		 Art. 21, XX (CGI); Não consta no PL de outros órgãos. 		
XIX – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades	✓ ATRICON, item 27-d.	Não consta regulamentação.		• Art. 21, XX		
Art. 13. O OCCI <u>deve</u> elaborar um <u>Plano Anual</u> de Auditoria Interna, consignando as atividades que deverão ser desenvolvidas e a <u>metodologia</u> a ser utilizada, prevendo, ao final, a expedição de relatórios com <u>recomendações</u> para o <u>aprimoramento</u> dos controles. Parágrafo único. A realização de <u>auditorias</u> , nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, <u>deve</u> se dar de forma <u>rotineira</u> e incidir, quando necessário, tanto sobre as unidades administrativas quanto sobre as contas de responsáveis por recursos públicos.	✓ CF/1988, art. 70. ✓ LOTCMGO, art. 58, incisos I e II.	■ Lei nº 3559/13, arts. 39 e 40).		 Art. 21, IV, VII, XIX, XXI; Art. 24, XII; Plano Anual de Trabalho de 2021 apresentado em 2022. 		
Art. 15, caput, §1º, incisos I a III. O chefe do OCCI ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao TCMGO, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e do §1º do artigo 82 c/c 29, §1º da Constituição Estadual.	✓ CF/1988, art. 74, § 1º. ✓ CEGO, art. 82, §1º, c/c art. 29, §1º. ✓ LOTCMGO, art. 44, §1º, art. 58, III; art. 59, caput, §1º, incisos I a III. ✓ ATRICON, item 27-d.	■ Não consta regulamentação.		■ Art. 24, XIV, XV.		

Fonte: TCMGO (2024). Elaboração: Equipe de Auditoria (2024).87



Apêndice 2 – Atribuições das Unidades Administrativas relacionadas na IN TCMGO nº 8/2021, e sua relação com as atribuições dos órgãos e entidades regulamentadas e a regulamentar no Município de Luziânia

Quadro 6 – Atribuições das Unidades Administrativas Municipais - IN TCMGO nº 8/2021

Controles Específicos (Contro	Controles Específicos (Controles Primários - de primeira linha, Controles Internos de Gestão ou Controles Internos Administrativos)				
IN TCMGO nº 8/2021, art. 11 (incisos I ao X) e Anexo 1	Lei nº 3559/2013 - Estrutura Organizacional, Decretos, Instruções Normativas (IN), Portarias	Projeto de Lei (PL) Estrutura Organizacional SCI (artigos 22 e 23).			
 I – Execução orçamentária e financeira: contabilidade; finanças; receita pública; créditos orçamentários e adicionais; e despesa pública. 	■ SMF ⁸⁸ . Lei nº 3559/2013, art. 45, III e VII; ■ SEPLAN ⁸⁹ . Lei nº 3559/2013, art. 46, I a VIII.	As <u>Unidades Executoras</u> de Controle Interno dizem respeito às <u>Unidades</u> <u>Administrativas</u> direta ou indireta que			
II – Sistema de pessoal (ativo e inativo);	 SMA⁹⁰. Lei nº 3559/2013, arts. 42 e 43; No momento oportuno, será apresentado a IN que disciplinará os procedimentos, e o fluxo das <u>rotinas</u> <u>de pessoal</u> no âmbito municipal. 	compõe o Poder Executivo (art. 22). Grifos acrescentados • <u>Cada Unidade Administrativa</u> do Poder			
III – Bens patrimoniais (incorporação, tombamento, baixa e almoxarifado);	■ SMA. Lei nº 3559/2013, arts. 42 e 43; ■ IN Conjunta nº 1/2022.	Executivo <u>deve estruturar</u> o setor que desenvolverá as funções de controle interno como ações de supervisão, controle			
IV – Licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes e credenciamentos;	 SEPLAN. Lei nº 3559/2013, art. 46, IX a XV; Manual de gestão e fiscalização dos <u>contratos</u> administrativos (2º edição em 2024) e também a IN nº 02, de 28/12/2022, que disciplina o fluxo de processos de <u>compras e contratações</u>; 	e monitoramento da gestão e da governança, tratamento de riscos, de integridade, de <i>compliance</i> e atividades			
V – Obras públicas e serviços de engenharia;	■ SMDU ⁹¹ . Lei nº 3559/2013, art. 54.	correlatas (art. 23, <i>caput</i>). Grifos			
VI – Operações de crédito;	■ SMF. Lei nº 3559/2013, art. 45, III.	acrescentados			
VII – Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;	 SMF. Lei nº 3559/2013, art. 45, III; IN nº 1/2021 instituindo normas para o <u>adiantamento</u> de valores pela Prefeitura e Fundos Municipais na compra de materiais e serviços de pequeno valor (fls. 133 a 134). 	■ Portanto, no PL <u>não constam os</u> <u>controles específicos a serem executados</u> . Mas apenas a indicação de que deve haver			
VIII – Doações, subvenções, auxílios, contribuições	■ IN Conjunta nº 4/2021 orientando a prestação de contas das <u>subvenções</u> realizadas pelo Município às	estrutura para tal.			
concedidas;	entidades conveniadas (fls. 135 a 138).	 Note-se que a regulamentação desses 			
IX – Gestão fiscal (receita municipal e dívida ativa);	■ SEPLAN. Lei nº 3559/2013, art. 46, V.	controles internos específicos pode ser por meio de Decreto, Instrução Normativa, Portaria, etc.			
X – Transparência.	■ Portaria GAP nº 34/2022 <u>a posteriori</u> (fls. 139). Designa servidores/agentes públicos para integrar a comissão de transparência dos atos administrativos no âmbito da administração pública municipal.	• OCCI: art. 20, VI; art. 21, XIII, XV, XVI, XXX (transparência).			

⁸⁸ Secretaria Municipal de Finanças.

⁸⁹ Secretaria Municipal de Planejamento.

⁹⁰ Secretaria Municipal de Administração.

⁹¹ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Controles Específicos (Controles Primários - de primeira linha, Controles Internos de Gestão ou Controles Internos Administrativos)				
IN TCMGO nº 8/2021, art. 11 (incisos I ao X) e Anexo 1	Lei nº 3559/2013 - Estrutura Organizacional, Decretos, Instrucoes Normativas (IN), Portarias			
	■ Portaria Conjunta nº 1/2021 que estabelece medidas para institucionalizar o <u>ciclo obrigatório</u> dos procedimentos administrativos e de publicação dos atos do poder executivo <u>municipal</u> ,			

Fonte: TCMGO (2024). Elaboração: Equipe de Auditoria (2024). 92

⁹² Exemplo de avaliação da estrutura normativa dos controles específicos das Unidades Administrativas (incisos XIV a XVI do art. 10 da INTCMGO nº 8/2021): https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/anexo-2b-exemplo-de-avaliacao-da-estrutura-normativa-dos-controles-específicos.pdf.

Apêndice 3 – Atribuições do OCCI conforme <u>deliberação do acórdão</u>, em comparação com as atribuições da CGI regulamentadas e a regulamentar no Município de Luziânia

Quadro 7 – Atribuições do Órgão Central de Controle Interno (OCCI) do Município - Acórdão nº 04186/21

Atividades típicas de avaliação e consultoria e outras atividades atípicas					
Acórdão nº 04186/2021, item 1.1 e subitens	Acórdão nº 04186/2021, item 1.1 e subitens Lei nº3559/13, e demais normativos		Projeto de Lei (PL) Estrutura Organizacional SCI		
1.1. Atualizar a regulamentação das <u>atribuições da CGI de Luziânia</u> , bem como de <u>todo o SCI</u> , tendo em vista a necessidade de controlar todos os atos da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do Ente, <u>baseando-se nas diretrizes de auditoria interna</u> do setor público.	■ Há regulamentação apenas <u>parcial</u> .		Projeto de Lei (PL).		
1.1.1. sejam esclarecidas as finalidades institucionais do Órgão Central de Controle Interno, a saber: Avaliar a legalidade e os resultados da gestão	 Há regulamentação apenas parcial. 		Art. 21, IV, IX;Art. 24, I.		
Avaliar os controles internos de gestão;	■ Não consta regulamentação.		Art. 21, IV, VII, XIX, XXI;Art. 24, XIII.		
Assessorar a administração na governança, gestão de riscos e padronização de rotinas administrativas;	 Há regulamentação apenas <u>parcial</u>. 		Art. 21, XXXVII;Art. 24, XI.		
Contribuir para o fomento da transparência e do controle social;	■ Não consta regulamentação.		Art. 20, VI e VII;Art. 21, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXX.		
Apoiar o controle externo;	Não consta regulamentação.		Art. 21, XXIII;Art. 24, XX.		
Definir as atividades que devem ser desenvolvidas por ele para atingir a essas finalidades;	 Há regulamentação apenas parcial. 		■ Artigos 11, 20, 21 e 24.		
1.1.2. Haja diferenciação entre as responsabilidades relacionadas à condução do SCI, atribuindo expressamente as atividades de primeira linha às unidades executoras dos processos, considerando que: d) cabe ao OCCI assessorar os gestores na concepção dos controles internos de gestão (indicando boas práticas, por exemplo);	■ Não consta regulamentação.		■ Art. 3º, XV.		
e) avaliar os controles internos, verificando sua adequação e eficácia de forma independente, atuando, predominantemente na terceira linha do SCI.	Não consta regulamentação.		■ Art. 3º, XV.		
1.1.3. Não seja atribuída à CGI a execução de controles internos de gestão nem outras atividades que não são afetas às suas atribuições;	Não consta regulamentação.		■ Art. 3º, XIII, XIV e XV.		
1.1.4. Haja uma melhor interação entre a Ouvidoria e a CGI, possibilitando ao OCCI utilizar os registros para planejamento das ações de fiscalização e também avaliar e analisar riscos, considerando que a Ouvidoria é a principal porta de entrada de riscos, bem como para monitorar os andamentos cabíveis a outros gestores do Município.	■ Não consta regulamentação.		 Art. 11, § 4º (competências e atribuições da ouvidoria definidas na Lei nº 3559/2013 e em regulamentação própria. Art. 21, XXXV. 		

Fonte: Equipe de Auditoria (2024).

Apêndice 4 – Atribuições das Unidades Administrativas (Executoras) conforme deliberação do acórdão, e sua relação com as atribuições dos órgãos e entidades regulamentadas e a regulamentar no Município de Luziânia

Quadro 8 - Atribuições das Unidades Administrativas Municipais - Acórdão nº 04186/21

Controles Específicos (Controles Primários - de primeira linha, Controles Internos de Gestão ou Controles Internos Administrativos)								
Acórdão nº 04186/2021, item 1.1 e subitens	Lei nº3559/13, e demais normativos				Projeto de Lei (PL) Estrutura Organizacional S	SCI		
1.1. Atualizar a regulamentação das atribuições da CGI de Luziânia, bem como de <u>todo o SCI</u> , tendo em vista a necessidade de controlar todos os atos da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do Ente, <u>baseando-se nas diretrizes de auditoria interna</u> do setor público.	■ Há regulamentação dos controles específicos previstos na Lei nº 2842/2005 por meio da Lei nº 3559/13, decretos, instruções normativas e portarias, e a CGM deveria apenas avaliar esses controles.		■ As <u>Unidades Executoras</u> de Controle Interno dizem respeito às <u>Unidades Administrativas</u> direta ou indireta que compõe o Poder Executivo (art. 22). Grifos acrescentados ■ Cada <u>Unidade Administrativa</u> do Poder Executivo <u>deve estruturar</u> o setor que desenvolverá as funções de controle interno como ações de supervisão, controle e monitoramento da gestão e da governança, tratamento de riscos, de integridade, de <i>compliance</i> e atividades correlatas (art. 23, <i>caput</i>). Grifos acrescentados ■ Portanto, no PL <u>não constam os controles específicos a serem executados</u> . Mas apenas a indicação de que deve haver estrutura para tal. ■ Note-se que há regulamentação desses controles internos específicos por meio de decreto, instruções normativas, e portarias, <u>embora os gestores tenham informado que estas atribuições não estão normatizadas no município (Ofício 36/2024-GAP-CGM).</u>					
 1.1.2. haja diferenciação entre as responsabilidades relacionadas à condução do SCI, atribuindo expressamente as <u>atividades de primeira linha</u> às unidades executoras dos processos, considerando que: a) cabe ao dirigente máximo da entidade, poder ou órgão <u>implementar os controles</u> internos e garantir os elementos necessários ao adequado funcionamento do SCI; 	■ <u>Parcialmente</u> regulamentado por meio da <u>IN nº 2/2022⁹³ e</u> manual ⁹⁴ .		■ Art. 3º, XIII.					

⁹⁴ Manual de gestão e fiscalização de contratos.

⁹³ Esta instrução normativa <u>exige que todo processo de despesa seja analisado pela CGM</u>, pelo menos, duas vezes, <u>independentemente do valor</u>. Com isso, a atuação da CGM tem se concentrado na primeira linha, <u>ao contrário do que estabelece o próprio manual de gestão de fiscalização de contratos, 2ª edição, página 143.</u>



Controles Específicos (Controles Primários - de primeira linha, Controles Internos de Gestão ou Controles Internos Administrativos)								
Acórdão nº 04186/2021, item 1.1 e subitens	Lei n°3559/13, e dema normativos	ais	Projeto de Lei (PL) Estrutura Organizacional So	CI				
b) cabe à <u>alta gestão de cada um dos órgãos e entidades</u> municipais <u>gerenciar os riscos</u> relacionados aos objetivos de sua pasta, <u>definir o desenho e implementar os controles</u> <u>internos</u> relacionados às suas diversas atividades;	■ <u>Parcialmente</u> regulamentado (IN nº 2/22; manual)		■ Art. 3º, XIII e XIV.	\boxtimes				
c) cabe <u>ao corpo funcional de todos os órgãos</u> do município <u>executar os controles</u> <u>internos</u> conforme concebidos em relação às atividades que lhe são correlatas;	Parcialmente (IN 2/22; manual)		■ Art. 3º, XIII.					

Fonte: Equipe de Auditoria (2024).

Apêndice 5 - Servidores lotados na CGM do Município de Luziânia Quadro 9 - Servidores da Controladoria-Geral do Município

Nome completo	ne completo Tipo de Vínculo Lotação Cargo I		Função	Grau de Escolaridade	Formação / Qualificação	Com- pleto?	
Aline Gonçalves Matos Nunes Maciel	Efetivo	CGM	Escriturário	-	Ensino superior	Geografia	Sim
2. Ângela Aparecida Nunes	Comissão	CGM	Controladora-Geral	-	Especialização	Planejamento, Orçamento e Gestão Pública	Sim
3. Carlos Antônio de Santana	Efetivo	CGM	Assistente Administrativo	-	Ensino médio	-	Sim
4. Fernando Américo Guimarães	Comissão	SMP 95	Assessor Executivo III	-	Ensino médio	-	Sim
5. Geralda Pereira Dutra	Efetivo	CGM	Merendeira	-	Ensino superior	Gestão Pública	Sim
6. João Antônio Tiago da Rocha	Comissão	CGM	Chefe do Controle Interno	-	Ensino superior	Direito	Sim
7. Luciano Vieira Gomes	Comissão	CGM	Assessor Executivo V-A	-	Ensino médio	-	Sim
8. Lucy Pereira da Costa	Comissão	SMF ⁹⁶	Assistente de Gabinete	-	Ensino superior	Radiologia	Sim
9. Márcia de Oliveira Souza	Efetivo	CGM	Assistente Administrativo	-	Ensino superior	Secretariado Executivo	Sim
10. Márcia Mendes da C. Souza	Efetivo	CGM	Agente Adm. Pública (Suplementar)	-	Ensino superior	Gestão Pública	Sim
11. Maria Elvina Vieira Tormin	Comissão	CGM	Chefe do Controle Interno	-	Ensino médio	Magistério	Sim
12. Maria Paula Ferreira Rustiguel	Comissão	CGM	Assessor Intermediário	-	Ensino superior	Administração	Sim

Fonte: Luziânia (Ofício nº 72/2024-GAP, em resposta ao Ofício nº 1/2024-CEA; Sistema MESTRA do TCMGO (25/1/2024). Elaboração: Equipe de Auditoria (2024).

Legenda:

<u>Tipo de vínculo</u>: efetivo, comissionado, temporário, terceirizado.

Lotação: controladoria-geral, secretaria de finanças, etc.

Cargo: analista administrativo, assistente administrativo, auxiliar administrativo, controladora-geral, etc.

Função: assessor, chefe, diretor.

Grau de escolaridade: ensino médio, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado, etc.

Formação / qualificação: administração, contabilidade, direito, economia, etc.

⁹⁵ Secretaria Municipal de Planejamento.

⁹⁶ Secretaria Municipal de Finanças.

Apêndice 6 - Sugestões de Cursos Virtuais (On-Line) Gratuitos Quadro 10 - Sugestão de Cursos Virtuais (On-Line) Gratuitos

Curso	Instituição	Link (Endereço de acesso)	Determinação / recomendação do Acórdão nº 4186/21
Análise do Portal da Transparência	TCMGO	https://ead.tcmgo.tc.br/enrol/index.php?id=143	Transparência (itens 1.3.d, 2.1.c.5).97
Controle Exercido por Conselhos de Assistência Social	TCU	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/280	Controle social (itens 1.3.d, 2.1.c.5).
Controle Interno na Visão do TCEPR	TCEPR	https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online- controle-interno-na-visao-do-tce-pr-curso- online/314072/area/59	Funções do SCI e atividades do OCCI dentro do SCI (itens 1.3.a, 1.3.b, 2.1.b).98
Elaboração de Relatórios de Auditoria	CGU/ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/314	Auditoria de conformidade e de desempenho (item 2.1.c.4).
Ética – Programa de Compliance Municipal (PCM)	CGEGO/TCMGO	https://ead.tcmgo.tc.br/course/view.php?id=118	Combate a corrupção (itens 1.3.d, 2.1.c.5).
Gestão de Riscos – Programa de <i>Compliance</i> Municipal (PCM)	CGEGO/TCMGO	https://ead.tcmgo.tc.br/course/view.php?id=141	Gestão de riscos (itens 1.3.c, itens 1.3.e, 2.1.c.2); Avaliação de controles internos de gestão (itens 1.3.c, 2.1.c.3). ⁹⁹
Gestão em Ouvidoria	OGU/ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/119	Análise e encaminhamento de denúncias (itens 1.1.4, 3.3.4.b).
Governo Aberto e Participação Cidadã – Programa de <i>Compliance</i> Municipal	CGEGO/TCMGO	https://ead.tcmgo.tc.br/course/view.php?id=125	Controle social (itens 1.3.d, 2.1.c.5).
Novo Modelo das Três Linhas do <i>The IIA</i> (curso não é gratuito)	IIA Brasil	https://iiabrasil.org.br//cursos/novo-modelo-das- Tr%C3%AAs-Linhas	Modelo das Três linhas do <i>The IIA</i> (itens 1.3.a, 2.1.a); Governança (itens 1.3.c, 2.1.c.1). ¹⁰⁰
Ouvidoria – Programa de <i>Compliance</i> Municipal (PCM)	CGEGO/TCMGO	https://ead.tcmgo.tc.br/course/view.php?id=144	Análise e encaminhamento de denúncias (itens 1.1.4, 3.3.4.b).
Papéis de Trabalho em Auditoria Interna Governamental	CGU/ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/792	Auditoria de conformidade e de desempenho (item 2.1.c.4).
Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal	SEAF-PR/ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/482	Funções do SCI e atividades do OCCI dentro do SCI (itens 1.3.a, 1.3.b, 2.1.b). ¹⁰¹
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	CGU/ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/312	Auditoria de conformidade e de desempenho (item 2.1.c.4).
Tratamento de Denúncias em Ouvidoria	OGU/ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/132	Análise e encaminhamento de denúncias (itens 1.1.4, 3.3.4.b).

⁹⁷ Alguns servidores da CGM participaram da reunião extraordinária do grupo técnico de controle interno, ocasião em que foi abordado esse tema.
98 Apenas a controladora-geral do município e um servidor da CGM comprovaram a capacitação nesse tema.

Página **60** de **72**

⁹⁹ Sobre o tema gestão de riscos, o município comprovou a realização de capacitação, de parte, dos gestores e servidores da CGM e dos gestores e servidores de outros órgãos do município. O tema gestão de riscos foi contemplado no curso sobre contratações fornecido por outra instituição.

¹⁰⁰ Apenas a controladora-geral do município comprovou a capacitação nesses temas, e o curso foi fornecido por outra instituição.
¹⁰¹ Apenas a controladora-geral do município e um servidor da CGM comprovaram a capacitação nesse tema.

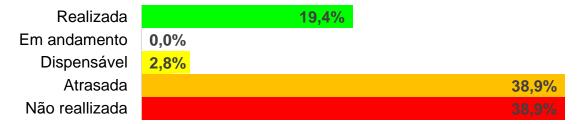
Fonte: Equipe de Auditoria (2024).



Apêndice 7 - Situação geral das <u>ações executadas</u> pelos gestores

Quadro 11 – Situação geral das <u>ações executadas</u> pelos gestores para cumprir e implementar as deliberações

Ações propostas	Realizada	Em andamento	Dispensável	Atrasada	Não realizada
1.1.a	Х				
1.1.b				Х	
1.1.c				X	
1.1.d					Х
1.1.e					X
1.1.f				Х	
1.2.a				X	
1.2.b				X	
1.2.b 1.2.c				X	
1.2.d					Х
1.2.e					X
1.2.f					X
1.3.a					X
1.3.b					X X
1.3.c				Х	
1.3.d				2.0	X
1.3.e					X
1.4.a			Х		
1.4.b	Х				
1.4.b	X				
2.1				Х	
3.1.1.a					X
3.1.1.b					Х
3.1.2					X
3.1.3					Х
3.2				Х	
3.3.1	Х				
3.3.2.a	X				
3.3.2.b				Х	
3.3.3.a					Х
3.3.3.b				Х	
3.3.3.c					X
3.3.3.d	Х				
3.3.3.e	Х				
3.3.4				Х	
3.3.5.a				Х	
3.3.5.b				Х	
Quantidade:	-				44
36	7	0	1	14	14
Percentual	19,4%		2,8%	38,9%	38,9%



Fonte: Acórdão nº 04186/2021; Plano de Ação Luziânia (2023); Relatório AOp nº 1/2021; Relatórios de Execução do Plano de Ação e Documentação (2023 e 2024). Elaboração: Equipe de auditoria (2024).

Apêndice 8 – Validação Controles Internos

Quadro 12 - Validação QAACI, em nível de entidade

Quadro 12 Vandagao QAAOI, em mver de emidade				
Validação Questionário de Autoavaliação dos Controles Internos (QAACI), em nível de entidade. Questões respondidas pelo OCCI	Nota a Validar	Docs. e Infor- mações	Testes Efetivi- dade	Nota Após Validação
1.1 A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o risco e o desenvolvinterno	mento e	o desem	penho do	controle
1.1.1 A CGM possui dotação orçamentária própria que garanta autonomia / independência e recursos necessários para o cumprimento de seus objetivos institucionais?	3	Sim	✓	3
1.1.2 Existe um Órgão Central de Controle Interno do município devidamente instituído e em funcionamento?	4	Sim	Sim	4
1.1.3 A CGM assessora os gestores na implementação da gestão de riscos e controles internos de gestão?	✓	✓	✓	2
1.1.4 A CGM assessora os responsáveis pela governança e a alta gestão dos órgãos e entidades na supervisão da estratégia, de forma a contribuir com o atingimento dos objetivos da organização?	✓	✓	✓	1
1.2 A administração estabelece, com a supervisão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as au adequadas na busca dos objetivos	toridade	es e respo	nsabilid	ades
1.2.1 Existem manuais de procedimentos que detalham a execução das principais atividades da Controladoria-Geral do Município?	✓	✓	✓	2
1.2.2 Existe política de divulgação de normas e manuais para todo o corpo funcional do município?	✓	✓	✓	2
1.2.3 A CGM realiza mapeamento dos processos inerentes às suas atividades?	√	✓	✓	2
1.2.4 Existem padrões para medir o desempenho da CGM em relação a todos os seus objetivos e metas?	✓	✓	√	1
1.2.5 A CGM presta contas de suas atividades, periodicamente (por meio de um Relatório de Atividades, por exemplo)?	2	✓	✓	2
1.2.6 Há uma estrutura integrada de controles internos administrativos definida formalmente pela CGM e funcionando adequadamente?	✓	✓	✓	2
1.2.7 A CGM realiza controles internos de gestão próprios de outros órgãos/entidades?	✓	✓	✓	1
1.2.8 A estrutura organizacional da CGM está formalmente estabelecida em organograma, complementado por um manual da organização ou por outros normativos que estabelecem as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados?	2	✓	✓	2
1.2.9 A estrutura de pessoal da CGM atualmente disponível atende às demandas quantitativa e qualitativamente?	3	Sim	✓	3
1.2.10 Existe pesquisa de clima organizacional realizada anualmente no âmbito da CGM?	✓	√	✓	2
1.3 Definir a cultura desejada (filosofia de direção e estilo gerencial). A alta gestão faz com que as pessoas assumam responsal controle interno na busca pelos objetivos	oilidade	por suas	funções	de
1.3.1 A alta direção da CGM formaliza e comunica objetivos, metas, políticas e procedimentos?	√	√	✓	2
1.3.2 Existe uma área na CGM que monitora, por meio de rotinas automatizadas de cruzamento de dados e trilhas de auditoria, as aquisições por natureza de despesa, por tipo de produto, por modalidade ou por elementos de despesa nos grupos e subgrupos de forma que possam inibir eventuais fracionamentos de licitação?	✓	✓	√	2



1.3.3 É adotado método de seleção amostral (estatístico ou não estatístico) na determinação da amostra a ser verificada nos trabalhos junto aos órgãos/entidades do município?	✓	✓	✓	2
1.3.4 A CGM orienta formalmente os gestores sobre a correta previsão e realização da despesa (empenho, liquidação e pagamento) nas subfunções e subelementos adequados?	✓	✓	~	2
1.3.5 A alta gestão da CGM apoia e respalda os apontamentos feitos pela própria CGM e pelos demais órgãos de controle junto aos órgãos e entidades do município, exigindo que os responsáveis tomem as medidas necessárias para atendimento das recomendações e/ou determinações?	✓	✓	~	2
1.4 Demonstrar compromisso com os Valores Fundamentais da corporação (integridade e valores éticos). A alta gestão demons integridade e os valores éticos	stra ter c	omprome	timento	com a
1.4.1 A CGM possui Código de Ética ou Código de Conduta próprio ou complementa com um código de ética Profissional do Servidor Público ou outras políticas tratando de referenciais éticos relacionados às suas atividades específicas?	✓	✓	<	2
1.4.2 Os servidores da CGM e os gestores do município conhecem as diferenças conceituais entre sistema de controle interno do município, controles internos de gestão, função auditoria interna, órgão central de controle interno, de forma a não atribuir atividades de cogestão à CGM?	✓	✓	✓	2
1.4.3 Quanto à efetiva gestão da ética no município, foi formalmente criada uma Comissão de Ética ou equivalente?	✓	✓	√	1
1.4.4 Há canais de ouvidoria formalmente estabelecidos e divulgados para o recebimento de denúncias, com proteção à identidade do denunciante, a ser mantida sob reserva, se este assim o desejar?	3	Sim	~	3
1.5 Políticas e práticas de gestão de pessoas. A alta gestão demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talent objetivos	os comp	etentes,	em linha	com seus
1.5.1 A CGM adota processo sistemático de gestão e desenvolvimento de competências?	✓	✓	✓	2
1.5.2 A CGM realiza Avaliação Periódica de Desempenho com todos os servidores? (CF/88, art. 41, inciso III) (Observação: A avaliação periódica não se confunde com a avaliação obrigatória de desempenho realizada com os servidores em estágio probatório para a obtenção da estabilidade, que constará da pergunta 1.5.3)	✓	✓	<	1
1.5.3 A CGM realiza Avaliação Especial de Desempenho com todos os servidores que estão no estágio probatório (Previsto pela CF/88, art. 41, inciso III, § 4º)?	✓	✓	~	1
1.5.4 A baixa produtividade, baixo desempenho ou baixo comprometimento de servidores é alvo de ações corretivas por parte das chefias e estão previstas nas políticas e procedimentos de avaliação de desempenho?	✓	✓	✓	2
1.5.5 Há regulamentação, por meio da Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, de adicional de qualificação complementar para servidores efetivos da CGM com formação multidisciplinar (gestão, obras, tecnologia da informação, por exemplo)?	✓	✓	✓	1
1.5.6 Existe uma política de reposição de servidores que se aposentam e/ou política de retenção de servidores que passam em outro concurso?	✓	✓	>	2
1.5.7 A CGM promove e/ou patrocina ações de formação continuada junto aos seus servidores efetivos e comissionados?	3	Sim	>	3
1.5.8 Qual o percentual de servidores efetivos/concursados em relação ao total de servidores lotados na CGM? (IN TCMGO nº 08/2021)	3	Sim	✓	3



2.1 Formular os objetivos do negócio alinhado a missão, visão e valores				
2.1.1 A definição de objetivos estratégicos está alinhada com a missão, visão e valores da CGM e/ou do município com vistas à melhoria de seu desempenho?	✓	✓	✓	1
2.1.2 Foram identificados os riscos relacionados aos objetivos estratégicos pretendidos pela CGM e/ou pelo município?	✓	✓	✓	1
2.1.3 Os riscos foram priorizados e as respostas a esses riscos foram devidamente implementadas?	✓	✓	✓	1
3.1 Atividade de controle detectiva: Acompanhamento da Atividade / Revisões de Desempenho / Controles Gerenciais				
3.1.1 Existem objetivos e metas previstos para a CGM?	✓	✓	✓	1
3.1.2 Existem indicadores definidos para verificar o cumprimento das metas/objetivos da CGM?	✓	✓	✓	1
3.1.3 Quando necessário, o controlador-geral e/ou os gestores da CGM determinam ações corretivas com vistas ao alcance de metas e objetivos?	✓	✓	✓	2
3.1.4 Há um Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) ou similar (Plano Anual de Trabalho da CGM, por exemplo) e o referido plano é efetivamente executado pela CGM? (IN TCMGO nº 8/2021, art. 13)	3	Sim	✓	3
3.1.5 Há um plano de atividades a serem realizadas junto aos órgãos/entidades e referido plano é efetivamente executado pela CGM?	3	Sim	✓	3
3.2 Atividade de controle preventiva: Alçadas				
3.2.1 Existem controles por meio de alçadas?	✓	✓	✓	2
3.3 Atividade de controle preventiva: Formalização de Procedimentos / Normatização Interna				
3.3.1 Há uma política de gestão de riscos formalmente instituída pelo município e/ou CGM?	✓	✓	✓	1
3.3.2 Há uma política de segurança da informação e das comunicações formalmente instituída pela CGM?	3	Sim	√	3
4. Componente: Informação, Comunicação e Divulgação				
4.1 A CGM compartilha abertamente o seu desempenho por meio de canais de comunicação adequados?	√	✓	√	2
4.2 A CGM comunica internamente informações, incluindo objetivos e responsabilidades em matéria de controle interno, necessário para apoiar o funcionamento do controle interno?	✓	✓	✓	2
4.3 A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da CGM e do município, em todas as direções, por todos os componentes do controle interno e por toda a sua estrutura?	✓	✓	✓	2
5. Monitoramento				
5.1 O Controlador-Geral do Município monitora e propõe o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão? (IN TCMGO nº 8/2021, art. 10, incisos XIV, XV e XVI)	✓	✓	✓	2
5.2 Existem ações de monitoramento contínuo para acompanhar o efetivo atendimento de determinações e/ou recomendações expedidas à CGM pelo TCMGO, pela Controladoria-Geral da União – CGU e pelos demais órgãos de controle externo e interno? (IN TCMGO nº 8/2021, art. 10, inciso XVIII)	✓	✓	√	2
5.3 Existe previsão de monitoramento, bem como controle sistemático das recomendações / determinações expedidas pela própria CGM aos órgãos e entidades do município, inclusive aquelas emanadas dos órgãos de controle (TCMGO, MPGO, TCU e CGU), sendo efetivamente implementadas? (IN TCMGO nº 8/2021, art. 10, inciso XVIII)	✓	✓	√	2



5.4 É prática comum a avaliação de controles internos pela própria CGM por meio de autoavaliações e/ou avaliações independentes realizadas pelo TCMGO e outros órgãos de controle? (IN TCMGO nº 8/2021, art. 10, inciso XII)		Sim	✓	3
5.5 A CGM realiza, periodicamente, avaliações dos controles internos de gestão junto aos órgãos/entidades do município (sistema de controle interno)? (IN TCMGO nº 8/2021, art. 10, inciso XII)	2	Sim	✓	2

Fonte: Validação QAACI. Elaboração: Equipe de Auditoria (2024).



Figura 3 – Painel de bordo com o resultado da validação do QAACI

Escala para avaliação dos controles internos de gestão Interpretação do QAACI (Nível de Confiança)			1 2	3	4 Safisfatóric	444455555
			Deficiente	Insatisfatória		Adequado
Avaliação Geral do Desenho e Implementação dos Controles	1,8					
1. Governança e Cultura (Ambiente de Controle Interno)	2,0					
 Demonstra Independência e supervisiona o risco e o desenvolvimento e o desempenho do controle interno 	2,5					
1.2 Estruturas, níveis de subordinação, autoridades e responsabilidades	1,7					
1.3 Filosofia de direção e estilo gerencial	2,0					
1.4 Integridade e valores éticos	2,0					
1.5 Políticas e práticas de gestão de pessoas	2,0					
2. Avaliação de Riscos	1,0					
 2.1 Formular os objetívos do negócio alinhado a missão, visão e valores 	1,0					
3. Atividades de Controle (Prevenção e Detecção)	2,0					
 3.1 Acompanhamento da Atividade / Revisões de Desempenho / Controles Gerenciais (Detecção) 	2,0					
3.2 Alçadas (Prevenção)	2,0					
3.3 Formalização de Procedimentos / Normatização Intema (Prevenção)	2,0					
4. Informação, Com unicação e Divulgação	2,0					
5. Monitoram ento	2,2					

Fonte: Validação QAACI. Elaboração: Equipe de Auditoria (2024).



Apêndice 9 – Metodologia para analisar a adequação da macrofunção auditoria interna governamental

O escopo para analisar a adequação da estrutura da CGM compreende a base normativa, a estrutura organizacional, a estrutura de pessoal e a infraestrutura de sistemas e ferramentas de tecnologia da informação, conforme quadro abaixo.

Esse Apêndice demonstra a sequência metodológica que <u>pode ser seguida para analisar a</u> adequabilidade da macrofunção auditoria interna governamental.

A análise é estruturada em forma de planilha com a seguinte sequência lógica:

Quadro 13 – Escopo de análise de conteúdo da macrofunção auditoria interna

Base normativa

Primeiramente estruturar a base normativa na seguinte sequência:

- 1.1 SCI instituído por lei;
- 1.2 Regulamentação de competências, atribuições e responsabilidades dos componentes do SCI, que diferencie adequadamente as competências dos integrantes do sistema, de acordo com o que propõe o modelo das três linhas (não atribuir competências estranhas à natureza de atuação da CGM, enquanto OCCI, por exemplo);
- 1.3 Regulamentação das prerrogativas e garantias dos servidores da CGM:
- 1.4 Regulamentação dos deveres e responsabilidades dos servidores da CGM;
- 1.5 Existência de manuais ou outros normativos que disciplinem sobre os processos de trabalho da CGM (em especial no que tange à atividade de auditoria interna governamental).

Estrutura organizacional

Melhorar a estrutura organizacional da CGM conforme regulamentação:

- 2.1 Posicionamento hierárquico da CGM, que permita que a CGM se reporte diretamente ao chefe do executivo, sem subordinação;
- 2.2 Orçamento próprio;
- 2.3 Divisão interna de acordo com as necessidades do órgão.

Estrutura de pessoal

Após a regulamentação normativa e estruturação organizacional, estruturar a gestão de pessoas com servidores efetivos qualificados e capacitados:

- 3.1 Quantitativo de servidores suficiente para o exercício de todas as atribuições a cargo da CGM;
- 3.2 Servidores efetivos como regra;
- 3.3 Nível de escolaridade e formação compatível com as atribuições dos cargos;
- 3.4 Capacitação e treinamento contínuos suficientes e adequados às exigências dos cargos.

Infraestrutura de sistemas e ferramentas de TI

Prover a CGM de infraestrutura de sistemas e ferramentas de TI adequadas:

- 4.1 Existência e efetiva utilização de ferramentas de TI que auxiliem a CGM no acompanhamento das metas do PPA, LDO e LOA:
- 4.2 Existência e efetiva utilização de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão (fiscalizações; principalmente auditorias);
- 4.3 Existência e efetiva utilização de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar os controles internos (auditorias, por exemplo);
 4.4 Existência e efetiva utilização de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar a execução do orçamento
- municipal;
 4.5 Existência e efetiva utilização de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a acompanhar os limites e regras impostos
- pela LRF; 4.6 Existência e efetiva utilização de ferramentas de TI que auxiliem a CGM na coordenação da padronização de
- processos de trabalho;
- 4.7 Existência e efetiva utilização de ferramentas de TI que auxiliem a CGM no acompanhamento da implementação, por parte dos demais órgãos municipais, de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle.

Fonte: AOps em Controle Interno (2021). Elaboração: Equipe de Auditoria (2024).

Em seguida, os resultados dessas análises são submetidos a uma metodologia de interpretação de dados, baseada em escala, que serve para apoiar a conclusão da análise, da seguinte maneira:



Figura 4 – Metodologia de intepretação do conteúdo da macrofunção auditoria interna

Item	Requisitos da estrutura analisados						
Estrutura normativa	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5		
Estrutura Organizacional	2.1	2.2	2.3			-	
Estrutura pessoal	3.1	3.2	3.3	3.4			
Estrutura sistemas e TI	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	4.6	4.7

Note-se, que, com base nessa análise acima, são identificados os achados.								
Atende		Atendeu ao critério, não é achado.						
Não atende		Não atendeu, é considerad	Não atendeu, é considerado achado com base em julgamento profissional.					
Total de requisitos analisados		l de requisitos analisados e atendem aos critérios	Percentual					
19		6	32%					

Escala de interpretação dos resultados

0% a 19,99%	Totalmente inadequada
20% a 39,99%	Inadequada
40% a 69,99%	Parcialmente adequada
70% a 89,99%	Adequada
90% a 100%	Totalmente adequada

Por fim, a conclusão da análise é baseada na escala acima. Assim, até o momento atual, a estrutura da CGM pode ser considerada <u>inadequada</u> para exercer a atividade de auditoria interna governamental, conforme exemplo acima.

Fonte: Equipe de Auditoria (2024).

Apêndice 10 – Partes interessadas

Quadro 14 - Dados para envio do acórdão e relatório de monitoramento

Assunto:	MONITORAMENTO – AUDITORIA OPERACIONAL
Órgão auditado:	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GO

a) Sr. Antônio Costa do Nascimento

Data da representação: 1º/1/2021 a 31/12/2024 102

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Luziânia - GO

E-mails: presidencia@luziania.go.leg.br

Telefones: (61) 99812-2301; (61) 3622-1880

b) Sr. Francisco Moreira da Silva Neto Data da representação: até 31/8/2024 103

Cargo: Diretor do Controle Interno da Câmara Municipal de Luziânia - GO

• **E-mails:** fmoreirasneto@bol.combr

• Telefones: (61) 3622-1880; (61) 3621-1027

c) Sr. Diego Vaz Sorgatto

Data da representação: 1º/1/2021 a 31/12/2024 ¹⁰⁴ **Cargo:** Prefeito do Município de Luziânia – GO ¹⁰⁵

• E-mails: monalisanmedeiros@gmail.com; prefeito@luziania.go.gov.br

• **Telefones:** (61) 3906-3080, (61) 3906-3081, (64) 98401-1174, (64) 99322-7491

d) Senhora Ângela Aparecida Nunes

Data da representação: 2/1/2021 a 31/12/2024 106

Cargo: Controladora-Geral do Município de Luziânia – GO.

• E-mails: angelaapnunes@gmail.com; controladoria@luziania.go.gov.br

• **Telefones:** (61) 3906-3080 e (61) 9-9654-7475

e) Sr. Cyro Terra Peres

Cargo: Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás

E-mails: gabinete@mpgo.mp.br

• **Telefones**: (62) 3243-8300

Fonte: Passaporte TCMGO. Elaboração: Equipe de Auditoria (2024).

<u>OBSERVAÇÕES:</u>

102 https://wwws.tcm.go.gov.br/passaporte/#/representacao/detalhamento/41512.

¹⁰³ SICOM, opção 4.1.2: posição atual até 31/8/2024. Consulta realizada em 16/10/024.

https://wwws.tcm.go.gov.br/passaporte/#/representacao/detalhamento/41191.

ALERTA: Ao contrário do que ocorre nos processos de prestação de contas, versando a <u>AUDITORIA OPERACIONAL</u> sobre a avaliação do funcionamento da entidade, por força do art. 10, parágrafo único da RA TCMGO nº 113/2019, SUAS DETERMINAÇÕES VINCULAM NÃO APENAS O GESTOR RESPONSÁVEL, MAS TAMBÉM AQUELES QUE LHE SUCEDEREM, estando todos sujeitos às sanções previstas na forma da lei, do Regimento Interno e demais regulamentos.

https://wwws.tcm.go.gov.br/passaporte/#/representacao/detalhamento/41247.



- 1) Quando do encaminhamento do CORREIO ELETRÔNICO¹⁰⁷ (e-mail):
 - a) <u>SELECIONAR</u> as <u>opções de envio</u> "<u>PEDIR RECIBO DE ENTREGA</u>" e "<u>PEDIR RECIBO DE LEITURA</u>", <u>bem como a Importância</u> "<u>ALTA</u>".
 - b) As <u>CONFIRMAÇÕES DE ENTREGA E DE LEITURA</u> recebidas via e-mail deverão ser <u>IMPRESSAS E ANEXADAS</u> aos autos, <u>JUNTAMENTE com a CÓPIA DOS E-MAILS</u> e <u>DOCUMENTOS</u> encaminhados (exceto da deliberação e do relatório do monitoramento de auditoria operacional, que já compõem estes autos).

Página **71** de **72**

¹⁰⁷ Conforme dispõe o inciso I e § 3º do art. 191 do RITCMGO (RA TCMGO nº 128/2023), a fim de conferir tempestividade e celeridade na científicação dos interessados (jurisdicionados), de modo a contribuir com o município no cumprimento das deliberações do Acórdão que julgou a auditoria operacional.



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Organograma de município	. 34
Figura 2 – O Modelo das Três Linhas e sua correlação com a IN TCMGO nº 8/2021	. 38
Figura 3 – Painel de bordo com o resultado da validação do QAACI	. 67
Figura 4 – Metodologia de intepretação do conteúdo da macrofunção auditoria interna	. 69
Quadro 1 – Escala quanto ao andamento das ações propostas	6
Quadro 2 – Escala do grau de atendimento (situação) da deliberação	
Quadro 3 – Situação geral (grau de cumprimento e implementação) das deliberações	
Quadro 4 – Resumo geral das deliberações por prazo (início e fim)	
Quadro 5 – Atribuições do Órgão Central de Controle Interno (OCCI) do Município - IN TCMGO nº	
8/2021	. 51
Quadro 6 – Atribuições das Unidades Administrativas Municipais - IN TCMGO nº 8/2021	. 54
Quadro 7 – Atribuições do Órgão Central de Controle Interno (OCCI) do Município - Acórdão nº	
04186/21	. 56
Quadro 8 – Atribuições das Unidades Administrativas Municipais - Acórdão nº 04186/21	. 57
Quadro 9 – Servidores da Controladoria-Geral do Município	. 59
Quadro 10 – Sugestão de Cursos Virtuais (<i>On-Line</i>) Gratuitos	. 60
Quadro 11 – Situação geral das ações executadas pelos gestores para cumprir e implementar as	
deliberaçõesdeliberações	
Quadro 12 – Validação QAACI, em nível de entidade	. 63
Quadro 13 – Escopo de análise de conteúdo da macrofunção auditoria interna	. 68
Quadro 14 – Dados para envio do acórdão e relatório de monitoramento	. 70
Tabela 1 – Validação da autoavaliação dos controles internos	35